



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41103176067		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) NELI TERESINHA DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Universal		
FILHO DE (pai) VALENTIN LUIZ CECCONI	FILHO DE (mãe) MARIA CECCONI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/01/1959	IDENTIDADE (número) 35987525	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 741.836.309-59	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA ANTONIO CIECHANOWSKI			NÚMERO 2525
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85770-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Código de Junta Comercial) 006513 - Raleza
MUNICIPIO Raleza			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL NELI TERESINHA DA SILVA - MAQUINAS - EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PRESIDENTE ROOSEVELT			NÚMERO 2938
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85770-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Código de Junta Comercial) 006513 - Raleza
MUNICIPIO Raleza	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) SILVAMAQUINAS@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4661300 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto Comércio Atacadista e Varejista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Agropecuário - Partes e Peças.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/05/1988	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 80.577.794/0001-90	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 12/04/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Neli de Silva</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 PR1170000790779	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 17:51 SOB N° 20172197066.
PROTOCOLO: 172197066 DE 19/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701469525. NIRE: 41103176067.
NELI TERESINHA DA SILVA - MAQUINAS - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



SELO IMÓC. 9X9AC:GL0Dv-d0r0y.WKDS
 Consulte em www.funarpen.com.br
 Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA: NELI
 TERESINHA DA SILVA
 Realeza-PR, 18 de abril de 2017
 Em testemunho da verdade

Maná Helena Lodi - Escrivã
 Nº 43 Fl: 346 nº



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 17:51 SOB Nº 20172197066.
 PROTOCOLO: 172197066 DE 19/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701469525. NIRE: 41103176067.
 NELI TERESINHA DA SILVA - MAQUINAS - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município e Comarca de Realeza - Estado do Paraná
Tabelionato de Notas

Ernesto Antunes da Cunha Neto
TABELIÃO



Rua México, 3199 - C.E.P. 85770-000 - Caixa Postal 144 - Fone/Fax (46) 3543-1181

Livro P00084

Folha 164



PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ:
NELI TERESINHA DA SILVA - MÁQUINAS - EPP
A FAVOR DE
DANIEL GOTTARDO

SAIBAM todos, quantos este Público Instrumento de Procuração virem, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (22/02/2018), nesta Cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, nesta Serventia, compareceu como Outorgante, **NELI TERESINHA DA SILVA - MÁQUINA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 80.577.794/0001-90, com NIRE 4110317606-7, com sede na Rua Presidente Roosevelt, nº 2938, Centro, nesta Cidade de Realeza - PR, neste ato representada pela sua Titular, **NELI TERESINHA DA SILVA**, brasileira, casada, do comércio, portadora da CI/RG nº 3.598.752-5 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 741.836.309/59, residente e domiciliada na Rua Antonio Ciechanowski, nº 2.525, Centro, nesta Cidade de Realeza - PR, acompanhada do Requerimento de Empresário, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20172197066, em 19/04/2017, confirmada eletronicamente em 20/02/2018 com o código de verificação sob nº 11701469525 e acompanhada da Certidão Simplificada emitida pelo mesmo Órgão e Agência de Curitiba em 20/02/20018, com consulta de autenticidade efetuada eletronicamente sob nº 180633104. Reconhecida como a própria por mim, ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO, tabelião de notas, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí pela Outorgante, foi-me dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, **DANIEL GOTTARDO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, nascido em 10/10/1990, universitário, portador da CI/RG nº 107061690 e inscrito no CPF/MF sob nº 069.923.389/51, residente e domiciliado na Rua Prates, nº 2134, na Cidade de Cascavel - PR. Com amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim específico de representar a Outorgante junto à qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, para **participar de licitações**, de quaisquer natureza, em qualquer Cidade e/ou Município, onde com esta se apresentar e necessário for. Podendo para tanto, dito procurador, concordar com todos os termos, cláusulas e condições, assistir a abertura das licitações e apresentar propostas e contra-propostas; protocolar, apresentar, juntar e retirar todos os documentos necessários à participação nas licitações, inclusive projetos e plantas; assinar requerimentos, folhas, fichas, guias, orçamentos e contratos de prestação de serviços, contratos, assinar propostas de preços, declarações, estipular preços, prazos e formas de pagamento; assinar cartas de credenciamento; assumir compromissos, prestar declarações, informações e esclarecimentos; juntar documentos no decorrer da licitação; assinar termos de responsabilidade; assinar renúncias, contestar decisões, fazendo impugnações, reclamações e protestos; recorrer das decisões nos processos de licitações; prestar caucões, levantá-las, transigir, desistir; assinar recibos de quitação parciais ou totais; pagar taxas, multas, guias e emolumentos, assinando tudo o que for necessário para o referido fim. Não podendo substabelecer o presente mandato e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela Outorgante pela sua Titular, foi-me dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos. Assim o disse, do que dou fé. **Dos Arquivamentos:** Encontra-se arquivado nesta Serventia os seguintes documentos: Requerimento de Empresário, confirmação eletrônica, Certidão Simplificada, em arquivo de contratos Sociais nº 019, fls. 163/164, 165 e 166. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, pensando a presença de testemunhas instrumentárias, de acordo com o artigo 684 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PROTOCOLADO nesta Serventia sob nº 18-000105, nesta data, no Livro Protocolo Geral. Eu a., ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO, tabelião de notas que a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Custas

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL-PR
Rua São Paulo, 659 Fone: (45) 3037-7444
A presente e suas respectivas e respectivas cópias de documentos, que me foi apresentado nesta data de que dou fé
CASCANEL 14 ABO. 2020
PR
Martina Esteves Santos - Tabeliã
Jefferson Esteves Santos - Escr. Autorizado
Marilyn dos Santos - Escr. Autorizado
Rafael Esteves Santos - Escr. Autorizado

(Assinaturas manuscritas)

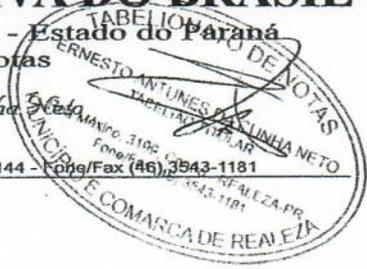


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município e Comarca de Realeza - Estado do Paraná
Tabelionato de Notas

Ernesto Antunes da Cunha
TABELIÃO

Rua México, 3199 - C.E.P. 85770-000 - Caixa Postal 144 - Fone/Fax (46) 3543-1181



Livro P00084 Folha -o-

Continuação da folha 164 do Livro P00084

emolumentos R\$74,23 = Custas VRC 384,62 VRC's. *****
(a.) 1-NELI TERESINHA DA SILVA 2-ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO *****
Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Test° *[Assinatura]* da Verdade

Ernesto Antunes da Cunha Neto

ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO
Tabelião de Notas

Selo Digital: HLhNN.nDndF.vVeso controle v8vqL.3D5xG
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL-PR
Rua São Paulo, 656 Fone: (45) 3037-7444

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data,



4 AGO. 2020

- () Marina Esteves Santos - Tabeliã
- () Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizado
- () Meiriele dos Santos - Escr. Autorizada
- () Ricardo Esteves Santos - Escr. Autorizado

FR207150

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: DANIEL GOTTARDO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 10706169-0 SESP PR

CPF: 069.923.389-51 DATA NASCIMENTO: 10/10/1990

FILIAÇÃO: DIRCEU GOTTARDO

MARIA DA SILVA CHEFER GOTTARDO

PERMISSÃO: ACC CAT. MAE

Nº REGISTRO: 04093269002 VALIDADE: 03/01/2019 DATA HABILITAÇÃO: 13/07/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1797628719

OBSERVAÇÕES

LOCAL: CASCAVEL, PR DATA EMISSÃO: 03/01/2019

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO EMISSOR: 38718735326 PR915493366

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1797628719



20 ABR. 2019

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.

[Handwritten signatures and scribbles]

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 3.598.752-5



POLEGAR DIREITO



Neli de Silva

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR

REGISTRO GERAL: 3.598.752-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/08/2012

NOME: NELI TERESINHA DA SILVA

FILIAÇÃO: VALENTIM LUIZ CECONI
MARIA CECONI

NATURALIDADE: ALECRIMRS DATA DE NASCIMENTO: 09/01/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, PLANALTO
C.CAS=1316, LIVRO=4B, FOLHA=9

CPF: 741.836.309-59

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR



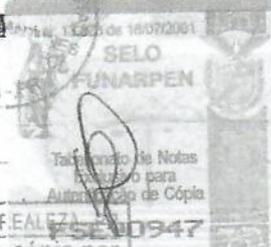
TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel da original que foi apresentada.

O referido é verdade e dou fé.

Realeza - PR, 16 ABR. 2020

Em test^o _____ da verdade.



9611200183



Daniela de Carli Duarte
Escrevente
RG nº 8.378.249-8 SESPPR

14.124.031-9

14.124.031-9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS, FÍSICAS

Nome
NELI TERESINHA DA SILVA

Nº de Inscrição
741836309-59

Data do Nascimento
09/01/59



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Neli de Silva
NELI TERESINHA DA SILVA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 31/10/97



TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel da original que foi apresentada.

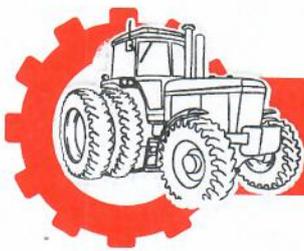
O referido é verdade e dou fé.

Realeza - PR, 16 ABR. 2020

Em test^o _____ da verdade.

Daniela de Carli Duarte
Escrevente
RG nº 8.378.249-8 SESPPR

[Handwritten signatures and marks]



**NELI TERESINHA DA
SILVA MÁQUINAS ME**

Venda de Implementos Agrícolas e peças em geral

Fone (46) 3543-4202

E-mail: silvamaquinas@hotmail.com

Rua Presidente Roosevelt, S/Nº - 85770-000 - REALEZA - PR

CNPJ 80.577.794/0001-90

I.E. 32700990-75

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa neli Teresinha silva maquinas epp, CNPJ/MF Nº 805777940001-90, sediada na rua presidente roosevelt, s/n, realeza-pr, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Realeza-pr, 09 de fevereiro de 2021.


Daniel gottardo
Representante
Rg: 10706169-0
Cpf: 069 923 389-51

80.577.794/0001-90
NELI TERESINHA DA SILVA
MÁQUINAS - EPP
Rua Presidente Roosevelt, S/N
85770-000 REALEZA - PR





Rua Antonio Ciechanowski, N.º: 3037, Edifício Umman – Sala 102 – Centro, Realeza – Paraná - CEP: 85.770-

(46) 99922-6161 (46) 3543-1020

escritório imparasiun@hotmail.com
imparasiun@gmail.com



DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREZADO(S) SENHOR(ES)

O Empresário Individual denominado de **Neli Teresinha da Silva – Maquinas - EPP**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob N.º: 80.577.794/0001-90, com sua sede e foro Rua Presidente Roosevelt, N.º: 2938, no centro do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000, Através de sua titular a Sra. **Neli Teresinha da Silva**, portadora do RG de N.º: 3.598.752-5/SES-PR e de CPF de N.º: 741.836.309-59 residente e domiciliada a Rua Antonio Ciechanowski, N.º: 2525 no Centro do Município de Realeza e Estado do Paraná e CEP: 85.770-000 seu contador o Sr. **Jorge Miguel Parasiun Junior**, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRC-PR sob N.º PR-057312/O-3, portador do RG sob N.º: 8.236.590-7, e com o CPF sob N.º: 007.493.369-86, residente e domiciliado a Rua Sargento Ramiro da Silva, N.º: 3183, apto 06 no Centro do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000, vem mui respeitosamente **DECLARAM**, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Empresa de Pequeno Porte estabelecida pela Lei Complementar N.: 123, de 14/12/2006

Realeza, 15 de janeiro de 2021.


JORGE MIGUEL PARASIUN JUNIOR
RESPONSÁVEL CONTABIL
RG: 8.236.590-7 - CPF: 007.493.369-86

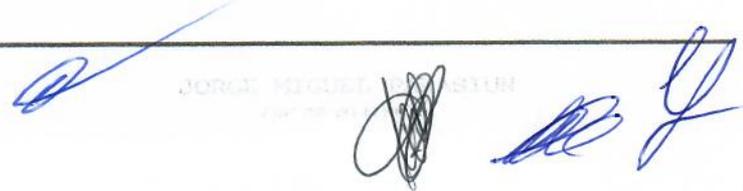

NELI TERESINHA DA SILVA
EMPRESÁRIA
CPF: 741.836.309-59

Carimbo
Jorge Miguel Parasiun Junior
CRC-PR e CRC-SC: 057312/O-3

80.577.794/0001-90

Neli Teresinha da Silva –
Maquinas - EPP

R. Pres. Roosevelt, N.º: 2938,
centro, Realeza/PR - 85.770-000





Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil** PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NELI TERESINHA DA SILVA - MAQUINAS - EPP			Protocolo: PRC2105250460
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41103176067	CNPJ 80.577.794/0001-90	Arquivamento do Ato de Inscrição 22/04/1988	Início de Atividade 02/05/1988
Endereço Completo Rua PRESIDENTE ROOSEVELT, Nº 2938, CENTRO-Realiza/PR- CEP85770-000			
Objeto Comércio Atacadista e Varejista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Agropecuário - Partes e Peças.			
Capital R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			
Último Arquivamento Data 19/04/2017			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Número 20172197066			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1- NIRE: 41901021796		CNPJ: xxxxxx,xxx/xxxx-xx	
Endereço Completo (AV RUBEM CESARI, CASELANI, Nº SIN, CENTRO, Realiza, PR, CEP,85770000)			
Nome do Empresário: NELI TERESINHA DA SILVA		CPF: 741.836.309-59	
Identidade: 35987525		Regime de bens: Comunhão Universal	
Estado civil: CASADO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/01/2021, às 11:03:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TFASHK9N.



PRC2105250460

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



SCHLICKMANN & ROTTA LTDA
CNPJ: 18.960.416/0001-17
Inscrição Estadual: 906.43783-06
Avenida Brasil, 264, Centro
Três Barras do Paraná – PR
Fone: (45) 3235-1245
CEP: 85.485-000
schlickmann1852@gmail.com

ANEXO VI CREDENCIAMENTO

A empresa SCHLICKMANN E ROTTA LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.960.416/0001-17 , com sede à Avenida Brasil nº 264, neste ato representada pelo(s) sócios, Sra. Carolyn Aparecida Rotta Schlickmann Fontana RG 10.699.996-1 SESP-PR CPF/MF 096.053.829-11 residente na Avenida Brasil nº 350, Bairro Centro , Cidade de Três Barras do Paraná Estado Paraná pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor Hector Murilo Fontana RG 9.737.192-0 SSP/PR CPF/MF 068.533.009-55 residente na Rua Vitória Régia nº 224, Bairro Centro, Cidade de Três Barras do Paraná Estado Paraná , a quem confere amplos poderes para junto ao Município de São José das Palmeiras, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 02/2021**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta, e outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

18.960.416/0001-17
INSCR. EST. 906.43783-06
SCHLICKMANN & ROTTA
LTDA.

AVENIDA BRASIL, 264
CENTRO - CEP 85485-000
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

Três Barras do Paraná, 09 de Fevereiro de 2021.
Carolyna Schlickmann

Licitante: Schlickmann & Rotta Ltda

Rep. Legal: Carolyn Aparecida Rotta Schlickmann Fontana.

RG nº: 10.699.996-1 SESP-PR

CPF: 096.053.829-11

Cargo: Sócia – Administradora.



SCHLICKMANN & ROTTA LTDA
CNPJ: 18.960.416/0001-17
Inscrição Estadual: 906.43783-06
Avenida Brasil, 264, Centro
Três Barras do Paraná – PR
Fone: (45) 3235-1245
CEP: 85.485-000
schlickmann1852@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa SCHLICKMANN E ROTTA LTDA, CNPJ/MF Nº 18.960.416/0001-17, sediada na rua avenida Brasil nº 264 em Três Barras do Paraná PR.

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

18.960.416/0001-17

INSCR. EST. 906.43783-06

SCHLICKMANN & ROTTA
LTDA.

AVENIDA BRASIL, 264
CENTRO - CEP 85485-000
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

Três Barras do Paraná, 09 de Fevereiro de 2021.



Licitante: Schlickmann & Rotta Ltda

Rep. Legal: Carolyn Aparecida Rotta Schlickmann Fontana.

RG nº: 10.699.996-1 SESP-PR

CPF: 096.053.829-11

Cargo: Sócia – Administradora.





SCHLICKMANN & ROTTA LTDA
CNPJ: 18.960.416/0001-17
Inscrição Estadual: 906.43783-06
Avenida Brasil, 264, Centro
Três Barras do Paraná – PR
Fone: (45) 3235-1245
CEP: 85.485-000
schlickmann1852@gmail.com

ANEXO VII

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME); ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Ilmo Sr. Pregoeiro, do Município de São José das Palmeiras – Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa, SCHLICKMANN E ROTTA LTDA Estabelecida na Avenida Brasil nº 264 , Bairro Centro , na cidade de Três Barras do Paraná -PR , nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- Microempresa (ME);
- Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Outras.

18.960.416/0001-17

INSCR. EST. 906.43783-06

SCHLICKMANN & ROTTA
LTDA.

AVENIDA BRASIL, 264
CENTRO - CEP 85485-000
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

Três Barras do Paraná, 09 de Fevereiro de 2021.

Carolyna Schlickmann

Licitante: Schlickmann & Rotta Ltda

Rep. Legal: Carolyna Aparecida Rotta Schlickmann Fontana.

RG nº: 10.699.996-1 SESP-PR

CPF: 096.053.829-11

Cargo: Sócia – Administradora.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA			Protocolo: PRC2105562868		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207696741	CNPJ 18.960.416/0001-17	Data de Ato Constitutivo 02/09/2013	Início de Atividade 16/09/2013		
Endereço Completo Avenida BRASIL, Nº 264, CENTRO - Três Barras do Paraná/PR - CEP 85485-000					
Objeto Social COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PEÇAS E PARTES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)					
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN FONTANA	CPF/CNPJ 096.053.829-11	R\$ 100.000,00	Sócio	S	
Nome JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN	CPF/CNPJ 021.737.039-00	R\$ 100.000,00	Sócio	S	
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome CAROLYNA APARECIDA ROTT SCHLICKMANN FONTANA		096.053.829-11			
Nome JOSEANE APARECIDA ROTT SCHLICKMANN		021.737.039-00			
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação		
Data 02/12/2020	Número 20207429294	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/02/2021, às 09:34:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NHR2QHDP.



PRC2105562868

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
HECTOR MURILO FONTANA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
9737192-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
068.533.009-55 21/01/1993

FILIAÇÃO
**SILVIO APARECIDO FONTANA
CLEOZI LUDVICHAK FONTANA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
000000000000 00

Nº REGISTRO VALISAGE 1ª HABILITAÇÃO
05240455757 01/03/2021 01/07/2011

OBSERVAÇÕES

Hector Murilo Fontana
ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE DATA EMISSÃO
TRES BARRAS DO PARANA, PR 01/03/2016

J. Marcos (RAM)
ASSINATURA DO EMISSOR 15420697174
PR910500083

DETRAN - PR (PARANA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1248480265

PROIBIDO PLASTIFICAR
1248480265

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

Os signatários deste instrumento:

CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN FONTANA, brasileira, natural de Catanduvas - Paraná, nascida em 31/07/1995, casada, maior e capaz, empresária, inscrita no CPF sob nº. 096.053.829-11, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.699.996-1 SSP/PR, expedida em 30/12/2005, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 350, Centro, CEP. 85.485-000, Cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná;

JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN, brasileira, natural de Catanduvas – Estado do Paraná, nascida em 20/11/1975, casada sob regime Universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 021.737.039-00, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.294.102-2 SSP/PR, expedida em 13/08/1991, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 350, Bairro Centro, CEP. 85.485-000, Cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº. 264, Bairro Centro, CEP. 85.485-000, nesta cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE nº. 41207696741** em 02/09/2013, primeira alteração contratual registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20135582563 em 23/09/2013, inscrita no **CNPJ** sob nº. **18.960.416/0001-17**; por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato social, que reger-se-á pelas leis nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, lei nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração do Capital: O capital social, no valor de R\$ 198.000,00 (cento noventa e oito mil reais), fica elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), da seguinte forma e proporção:

I. Forma e Prazo: O aumento do capital social acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), subscritos e integralizados pelas sócias **CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN FONTANA** e **JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN**, sendo os quais cada uma irá integralizar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).





SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

II. Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital social, agora no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e já integralizadas pelos sócios, fica assim dividido e distribuído entre os sócios quotistas:

Sócios	(%)	Quotas	Valores em R\$
Carolyna Aparecida Rotta Schlickmann Fontana	50,00	100.000	100.000,00
Joseane Aparecida Rotta Schlickmann	50,00	100.000	100.000,00
Total do Capital Social	100,00	200.000	200.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CNPJ: 18.960.416/0001-17
NIRE: 41207696741 DE 02/09/2013

Os signatários deste instrumento:

CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN FONTANA, brasileira, natural de Catanduvas - Paraná, nascida em 31/07/1995, casada, maior e capaz, empresária, inscrita no CPF sob nº. 096.053.829-11, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.699.996-1 SSP/PR, expedida em 30/12/2005, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 350, Centro, CEP. 85.485-000, Cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná;

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada
CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN, brasileira, natural de Catanduvas – Estado do Paraná, nascida em 20/11/1975, casada sob regime Universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 021.737.039-00, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.294.102-2 SSP/PR, expedida em 13/08/1991, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 350, Bairro Centro, CEP. 85.485-000, Cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº. 264, Bairro Centro, CEP. 85.485-000, nesta cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE** nº. **41207696741** em 02/09/2013, primeira alteração contratual registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20135582563 em 23/09/2013, inscrita no **CNPJ** sob nº. **18.960.416/0001-17**; por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** seu contrato social, que reger-se-á pelas leis nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, lei nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Capital Social e Quotas

Cláusula Primeira – O capital da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente do país, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

Sócios	(%)	Quotas	Valores em R\$
Carolyna Aparecida Rotta Schlickmann Fontana	50,00	100.000	100.000,00
Joseane Aparecida Rotta Schlickmann	50,00	100.000	100.000,00
Total do Capital Social	100,00	200.000	200.000,00



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO II

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração, Objeto Social e Enquadramento

Cláusula Segunda – A sociedade gira sob o nome empresarial de **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA**, e será regida por este contrato social e pela lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002 (NCC/2002).

Cláusula Terceira – A sociedade tem sua sede na Avenida Brasil, nº. 264, Bairro Centro, CEP. 85.485-000, nesta cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios, através de maioria dos votos, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 16/09/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – A sociedade tem como objeto social em todo o território nacional a exploração dos ramos de: **4661-3/00** Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, **4530-7/05** Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, **4623-1/06** - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, **4683-4/00** - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, **3314-7/10** - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, **3314-7/11** - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, **3314-7/12** - Manutenção e reparação de tratores agrícolas, **3314-7/13** - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta.

Cláusula Sexta – Declaração De Empresa De Pequeno Porte: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

CAPÍTULO III

Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

Cláusula Sétima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CAPÍTULO IV

Administração

Cláusula Oitava – A administração da sociedade fica a cargo das sócias **CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN FONTANA** ou **JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade isoladamente, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da sociedade, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, no limite de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo da administradora, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

Cláusula Nona – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO V

Deliberações Sociais e Reunião de Quotistas

Cláusula Décima Segunda – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a. aprovação das contas da administração;
- b. cisão, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- c. nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

- d. pedido de concordata;
- e. transformação da sociedade; e
- f. exclusão de sócio por justa causa.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, obedecido o disposto no artigo 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião de sócios, convocadas pelo administrador nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Segundo – É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

Parágrafo Terceiro – O quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão presididas por sócio escolhido no momento de seu início e caberá ao presidente a escolha do secretário.

Parágrafo Quinto – Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata que será assinada por todos os sócios presentes.

Parágrafo Sexto – Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata descrita pelo secretário será apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial do Estado de sua jurisdição.

Parágrafo Sétimo – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CAPÍTULO VI

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

Cláusula Décima Terceira – A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Décima Quarta – Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes deverão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta – Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do artigo 1.030 da Lei nº 10.406 de 2002.

Cláusula Décima Sexta – Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, conforme disposto na Décima Primeira Cláusula deste contrato. O acusado deverá estar ciente em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado em balanço levantado especialmente para este fim.

CAPÍTULO VII

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Décima Sétima – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VIII

Desimpedimento

Cláusula Décima Oitava – Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Cláusula Décima Nona – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002.

Cláusula Vigésima – Fica eleito o foro da comarca de Catanduvas – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em uma única via lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que os supostos assinem digitalmente, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Três Barras do Paraná – Paraná, 30 de novembro de 2020

CAROLYNA APARECIDA ROTTA
SCHLICKMANN FONTANA

JOSEANE APARECIDA ROTTA
SCHLICKMANN



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 10 de 10

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SCHLICKMANN & ROTTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02173703900	JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN
09605382911	CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN FONTANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2020 16:31 SOB N° 20207429294.
PROTOCOLO: 207429294 DE 01/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005969778. CNPJ DA SEDE: 18960416000117.
NIRE: 41207696741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/11/2020.
SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



SCHLICKMANN & ROTTA LTDA
CNPJ: 18.960.416/0001-17
Inscrição Estadual: 906.43783-06
Avenida Brasil, 264, Centro
Três Barras do Paraná – PR
Fone: (45) 3235-1245
CEP: 85.485-000
schlickmann1852@gmail.com

ANEXO III DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR
Pregão Presencial nº 02/2021.

A Licitante SCHLICKMANN E ROTTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.960.416/0001-17, sediada na Avenida Brasil nº 264, cidade de Três Barras do Paraná -PR, Estado do Paraná, CEP 85485-000, por seu representante legal, e para fins da Pregão Presencial nº 02/2021, DECLARA expressamente, para os fins e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos, desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

18.960.416/0001-17
INSCR. EST. 906.43783-06
SCHLICKMANN & ROTTA
LTDA.
AVENIDA BRASIL, 264
CENTRO - CEP 85485-000
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

Três Barras do Paraná, 09 de Fevereiro de 2021.

Licitante: Schlickmann & Rotta Ltda
Rep. Legal: Carolyn Aparecida Rotta Schlickmann Fontana.
RG nº: 10.699.996-1 SESP-PR
CPF: 096.053.829-11
Cargo: Sócia – Administradora.



ANEXO VI

CRENCIAMENTO

A empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, inscrita no CNPJ/MF Sob nº. 81.584.278/0006-60, com sede à AV. JOSE BONIFACIO, S/N, neste ato representada pelo(s) sócios, Sr. RICARDO SILVIO CHAPLA, RG 1.284.648-7 CPF/MF 241.029.549-53 Residente na Rua Jose Bonifacio nº 645, Bairro Centro, Cidade de Marechal Candido Rondon Estado Parana, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(s) CHARLES ELTON FENSTERSEIFER RG 6.588.733-9 CPF/MF 038.194.529-40 residente na Rua Manoel Ribas, nº S/N, Bairro Centro, Cidade de São Jose das Palmeiras Estado Parana, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de São José das Palmeiras, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 02/2021**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

São Jose das Palmeiras, 08 de Fevereiro de 2021.



RICARDO SILVIO CHAPLA
RG:1.284.648-7 SSP-PR



(deverá ser através de instrumento público ou de instrumento particular com firma reconhecida)








ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, CNPJ/MF Nº 81.584.278/0006-60, sediada na rua AV. JOSE BONIFACIO, S/N **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Jose das Palmeiras, 08_de Fevereiro de 2021.

CHARLES ELTON FENSTERSEIFER
RG:6.588.733-9 SSP-PR

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

81.584.278/0006-60

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
COPAGRIL

Av. José Bonifácio, s/nº - Centro
85398-000 São José das Palmeiras - PR



ATA Nº 91 ou 01/2020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, COM CNPJ SOB Nº 81.584.278/0001-55 E NIRE Nº 41400009301, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, tendo por local as dependências do Pavilhão de Eventos da Comunidade Católica, sita na Rua São Paulo, 445, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85960-000, utilizadas em virtude da insuficiência de espaço físico em sua sede social, reuniram-se os associados da Cooperativa Agroindustrial Copagril pela 91ª vez em Assembleia Geral Ordinária (primeira de 2020), tendo assinado os livros de presença 406 (quatrocentos e seis) associados, perfazendo "quorum" legal em terceira e última convocação às 14h30min. O Diretor-presidente, Ricardo Sílvio Chapla, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, passando em seguida para a formação da mesa, convidando para auxiliá-lo nos trabalhos o Diretor-vice-presidente, Elói Darci Podkowa e o Diretor-secretário, Marcio Buss. Convidou também para compor a mesa, o senhor José Roberto Ricken – Presidente do Sistema Ocepar; Valter Vanzella – Diretor-presidente da Frimesa Cooperativa Central; Otacílio Alves da Silva - Auditor Externo da GLCPetri Auditores Independentes. Chamou em seguida os Conselheiros de Administração e Fiscal da Copagril, e demais autoridades e instituições presentes, dentre estes os senhores: Jones Heiden - Prefeito de Entre Rios do Oeste, Adolfo Rudolfo Freitag – Presidente da Sicredi Aliança PR/SP, Viviane de Linhares – Analista de Projetos do BRDE, Carla Krieguer - Gerente de Contas do Banco do Brasil S/A de Cascavel, Edio Luiz Chapla - Presidente do Sindicato Rural de Marechal Cândido Rondon. Desejando boas vidas aos presentes, o Diretor-presidente declarou aberto os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária. Após o momento de reflexão e cantar o Hino Nacional Brasileiro, o Diretor-presidente solicitou ao Diretor-secretário, Marcio Buss, para fazer a leitura do Edital de Convocação, cuja íntegra é a seguinte: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.** O Presidente da Cooperativa Agroindustrial Copagril, no uso das atribuições conforme prevêm os Artigos 26 e 27 do Estatuto Social, convoca os associados, cujo número nesta data é de 5.268, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30 de janeiro de 2020, tendo por local as dependências do Pavilhão de Eventos da Comunidade Católica, sita na Rua São Paulo, 445, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, obedecendo a seguinte convocação: - Às 12h30, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 dos associados; - Às 13h30, em 2ª

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like M.J. Segui, Saul, and others.]

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 10:24 SOB Nº 20200745743.
PROTOCOLO: 200745743 DE 06/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000592870. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom right.]

ATA Nº 91 ou 01/2020
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, COM CNPJ SOB Nº 81.584.278/0001-55 E NIRE Nº 41400009301, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.

convocação, com a metade mais um dos associados; - Às 14h30, em 3ª convocação, com a presença de no mínimo 10 associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Prestação de Contas do Conselho de Administração relativa ao exercício de 2019, compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Patrimonial encerrado em 31-12-2019; c) Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Plano de Atividades e Previsão Orçamentária para o exercício de 2020. 2. Destinação das sobras apuradas no exercício de 2019. 3. Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, para gestão 2020. 4. Fixar Cédula de Presença aos membros do Conselho Fiscal. 5. Autorização para contratar financiamentos e empréstimos junto às instituições financeiras e empresas, cedendo em garantia bens móveis, imóveis e títulos de crédito que condizem com as atividades da Cooperativa, bem como conceder fiança, aval e ceder garantias reais para as Centrais, Coligadas e Cooperados e, ainda, subscrever e integralizar capital nestas Centrais e Coligadas. 6. Assuntos Gerais. Marechal Cândido Rondon - PR, 09 de janeiro de 2020. Ricardo Sílvio Chapla - Diretor-presidente. Concluída a leitura, esclareceu que conforme prevê o Estatuto Social, o presente Edital de Convocação foi publicado no Jornal O Presente, nas edições sob nºs 4687, 4688 e 4689, nos dias 17, 21 e 24 de janeiro de 2020, respectivamente; afixado nas Unidades da Copagril em locais mais freqüentados pelos associados e amplamente divulgado nos programas de rádio mantidos pela Copagril. Retomando os trabalhos, o Diretor-presidente propôs, e foi aprovado por unanimidade, que todos os itens constantes da Ordem do Dia sejam votados a descoberto e também dispensada a leitura das Notas Explicativas referentes ao Balanço Patrimonial. Passando-se a seguir ao primeiro item da Ordem do Dia: Prestação de Contas do Conselho de Administração relativa ao exercício de 2019: Na apresentação do Relatório da Gestão, o Diretor-presidente procedeu a leitura da mensagem da Diretoria Executiva, os principais eventos técnicos, sociais, reconhecimentos e investimentos realizados no decorrer do exercício; apresentou o comparativo de recebimento de produtos agropecuários, produtos industrializados, a evolução do faturamento, indicadores dos tributos e encargos sociais, evolução do quadro social e funcional, a distribuição de associados por municípios, certificações e habilitações recebidas, bem como demais quadros e

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like M.J., S.J., and others.]

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 10:24 SOB Nº 20200745743.
PROTOCOLO: 200745743 DE 06/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000592870. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature in blue ink]



ATA Nº 91 ou 01/2020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, COM CNPJ SOB Nº 81.584.278/0001-55 E NIRE Nº 41400009301, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.

Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Da Responsabilidade da administração e da governança pelas Demonstrações Contábeis: A Administração da Copagril é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como apropriados e necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis. Os responsáveis pela governança da Copagril são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. Da Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: - Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que

P
E
Vol
A. G.
M. J.
Jorge
Saul
Elton
J. J.
D.
A.
B.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 10:24 SOB Nº 20200745743.
 PROTOCOLO: 200745743 DE 06/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000592870. NIRE: 41400009301.
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/02/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]



ATA Nº 91 ou 01/2020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, COM CNPJ SOB Nº 81.584.278/0001-55 E NIRE Nº 41400009301, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.

identificamos durante nossos trabalhos. - Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. - Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa. - Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. - Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada; e - Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, assim, nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras que, porventura, fujam do controle dos gestores podem levar a Cooperativa a não mais se manter em continuidade operacional. Curitiba - Pr. 16 de Janeiro de 2020. Glcpetri Auditores Independentes – CRC.PR nº 005590/O-0, OCB/PR 728 e CVM 8.291, Otacilio Alves da Silva, Contador Responsável – CRC PR 022108/O6. Prossequindo, o Diretor-presidente solicitou ao Conselheiro Fiscal, Sigmar Luiz Lohmann, para fazer a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, cuja íntegra é a seguinte: PARECER DO CONSELHO FISCAL - Na condição de membros do Conselho Fiscal da Cooperativa Agroindustrial Copagril, examinamos o Balanço Patrimonial, Demonstração de Sobras ou Perdas, Demonstrativo do Fluxo de Caixa e demais peças contábeis, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas das Notas Explicativas da Diretoria, e com o devido assessoramento da GLCPETRI Auditores Independentes procedemos à análise sistemática das operações, através da verificação dos documentos,

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'M.S.', 'Sergio', and others.]

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 10:24 SOB Nº 20200745743.
 PROTOCOLO: 200745743 DE 06/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000592870. NIRE: 41400009301.
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/02/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.]



**ATA Nº 91 ou 01/2020
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
COPAGRIL, COM CNPJ SOB Nº 81.584.278/0001-55 E NIRE Nº 41400009301, REALIZADA
NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.**

inspeções físicas, com visitas aos entrepostos e demais áreas de atividades operacionais, industriais e administrativas da Cooperativa. Baseadas nas avaliações mensais realizadas e através de reuniões com Auditores Independentes, gerentes, bem como com as informações recebidas da Diretoria Executiva no decorrer do exercício social, tivemos condições de acompanhar dentro da extensão e profundidade que entendemos necessários às operações realizadas. Em função do exposto e procedendo ao exame das Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2019, também, dentro dos mesmos critérios, informações gerenciais e assessoramento e, inclusive, respaldados no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, somos de parecer que as referidas demonstrações, bem como o resultado apurado, refletem, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Cooperativa em 31 de dezembro de 2019. Recomendamos, portanto, a sua aprovação pelos senhores associados. Marechal Cândido Rondon - PR, 17 de janeiro de 2020. Valmor Francisco Kaiser, Mauro Vanroo, Sigmar Luiz Lohmann, Juzemar Ferronato, Roseli Inês V. Pazdiora e Luciano Zimpel. Em ato contínuo, o Diretor-secretário apresentou os Objetivos para 2020, seguido da Previsão Orçamentária para o exercício de 2020 apresentada pelo Diretor-presidente. Dando continuidade, e em cumprimento ao que determina o artigo 39, do Estatuto Social, o Diretor-presidente esclareceu que se faz necessário indicar um Presidente e Secretário "ad-hoc", para coordenar os trabalhos de discussão e aprovação da Prestação de Contas, e como proposta do Conselho de Administração, foi sugerido à Assembleia a indicação dos senhores Valter Vanzella e Adolfo Rudolfo Freitag, para presidir e secretariar, respectivamente, os trabalhos deste item. Colocada a proposta em votação, esta obteve aprovação por unanimidade dos associados presentes. Assumindo os trabalhos, o senhor Valter Vanzella iniciou a discussão do balanço patrimonial apresentado e não havendo manifestações por parte dos associados, colocou em regime de votação a prestação de contas do Conselho de Administração relativa ao exercício de 2019; que foi aprovada por unanimidade dos associados presentes. Reassumindo os trabalhos, o Diretor-presidente, Ricardo Silvio Chapla, passou ao segundo item da Ordem do Dia: Destinação das Sobras apuradas no exercício de 2019: Esclareceu que, de acordo com o Estatuto Social, cabe à Assembleia definir a

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'A.J.', 'Sergio', and others.]

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 10:24 SOB Nº 20200745743.
PROTOCOLO: 200745743 DE 06/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000592870. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature in blue ink.]

ATA Nº 91 ou 01/2020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, COM CNPJ SOB Nº 81.584.278/0001-55 E NIRE Nº 41400009301, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.

destinação das sobras do exercício, e a sugestão do Conselho de Administração é de que as sobras do exercício de 2019, ou seja, R\$ 3.037.808,60 (três milhões, trinta e sete mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos), destes, já deduzidos os fundos estatutários, sejam rateados em sua integralidade ao quadro social, proporcionalmente aos produtos entregues e faturados, também proporcional aos produtos agropecuários e mercadorias diversas adquiridas durante o ano de 2019 na Copagril, e ainda, destinado um percentual adicional como prêmio fidelidade ao associado que comercializou em sua totalidade com a Copagril. Colocado este item em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos associados presentes. No terceiro item da Ordem do Dia: Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, para gestão 2020 – o Diretor-presidente comunicou que foi registrada na Secretaria da Cooperativa, em tempo hábil, uma chapa para o Conselho Fiscal, gestão 2020, registrada no dia 14 de janeiro de 2020, sob nº 01/2020, denominada "Chapa dos Associados", solicitando ao Diretor-secretário para fazer a apresentação da chapa, assim composta: CONSELHEIROS FISCAIS EFETIVOS: VALMOR FRANCISCO KAISER: brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, nascido em 08-02-1971, agricultor, residente e domiciliado na Linha Hawaí, Distrito de Iguiporã – Marechal Cândido Rondon - PR, CEP: 85960-000, portador da CI nº 5.709.763-9, expedida pela SSP-PR em 18-10-2016, e do CPF nº 704.101.009-00; GIONE ROBERTO HECK, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, nascido em 22-07-1985, agricultor, residente e domiciliado na Linha Boa Vista – Distrito de Novo Três Passos – Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000, portador da CI nº 7.713.476-0 – expedida pela SSP-PR em 19-09-2014, e do CPF nº 049.202.599-13 e, MAURO VANROO: brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, nascido em 23-09-1962, agricultor, residente e domiciliado na Rua Tubarão, 186 - Mercedes - PR, CEP: 85998-000, portador da CI nº 4.194.194-4, expedida pela SSP-PR, em 14-06-2017, e do CPF nº 577.364.999-34 e, CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTE: EDSON LUIZ SULZBACH: brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 16-03-1971, agricultor, residente e domiciliado na Linha Boa

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like M.J., José, and others.]

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 10:24 SOB Nº 20200745743.
PROTOCOLO: 200745743 DE 06/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000592870. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature of Leandro Marcos Raysel Biscaia]

ATA Nº 91 ou 01/2020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, COM CNPJ SOB Nº 81.584.278/0001-55 E NIRE Nº 41400009301, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.

Esperança, Prolongamento da Rua Paim - Entre Rios do Oeste - PR, CEP 85988-000, portador da CI nº 3.958.459-0, expedida pela SSP-PR em 19-03-2013, e do CPF nº 700.641.649-34; ADEMIR JASPER: brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Mercedes - PR, nascido em 10-08-1978, agricultor, residente e domiciliado em Dr. Oliveira Castro, em Guaira - PR, CEP: 85985-000, portador da CI nº 7.208.195-1, expedida pela SSP-PR em 14-09-1994, e do CPF nº 028.752.289-00 e; ARNILDO DARONCH: brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 21-07-1958, agricultor, residente e domiciliado na Linha Sanga Furão - Margarida - Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000, portador da CI nº 3.009.004-7 - expedida pela SSP-PR em 06-03-2013 e do CPF nº 498.895.759-49. Apresentados os componentes da Chapa única para Conselho Fiscal, gestão 2020, denominada "Chapa dos Associados", o Diretor-presidente colocou em regime de votação, sendo esta eleita por unanimidade dos associados presentes. Convidou o sr. José Roberto Ricken, Presidente do Sistema Ocepar para proceder a posse dos Conselheiros ora eleitos. Ricken disse que o trabalho do Conselho Fiscal é fundamental dentro das Cooperativas em fiscalizar os trabalhos realizados, e solicitou à Assembleia aclamá-los com uma salva de palmas, declarando-os empossados, e os convidou para fazerem parte da mesa. Ainda o Diretor-presidente ouviu de todos os componentes a Declaração para fins de direito que não são pessoas impedidas por lei ou condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à fé pública ou à propriedade, ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Declararam também, que não são parentes até segundo grau em linha reta ou colateral de quaisquer outros componentes de órgão de administração ou fiscalização da Cooperativa Agroindustrial Copagril. Estando desta forma, todos os componentes desta chapa legalmente habilitados para o exercício das funções pertinentes, que perdurará até a data da próxima Assembleia Geral Ordinária, convocada no primeiro trimestre do ano que se seguir imediatamente ao término do referido mandato. No quarto item: Fixar Cédula de Presença aos membros do

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 10:24 SOB Nº 20200745743.
PROTOCOLO: 200745743 DE 06/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000592870. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



ATA Nº 91 ou 01/2020
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, COM CNPJ SOB Nº 81.584.278/0001-55 E NIRE Nº 41400009301, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.

Conselho Fiscal: Continuando os trabalhos, o Diretor-presidente apresentou a proposição sugerida pelas lideranças que participaram do processo eleitoral e já discutida nas reuniões de pré-assembleias, que consiste no valor de R\$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), por reunião, limitado ao pagamento em até três cédulas por mês. Colocada a proposta em discussão e votação, esta foi aprovada por unanimidade dos associados presentes. Passando para o quinto item: Autorização para contratar financiamentos e empréstimos junto às instituições financeiras e empresas, cedendo em garantia bens móveis, imóveis e títulos de crédito que condizem com as atividades da Cooperativa, bem como conceder fiança, aval e ceder garantias reais para as Centrais, Coligadas e Cooperados e, ainda, subscrever e integralizar capital nestas Centrais e Coligadas: Foi esclarecido pelo Diretor-presidente que este item consiste em: A) Autorização para a Diretoria Executiva fazer abertura de limite de crédito e contratação de financiamentos e empréstimos junto à Instituições Financeiras e Empresas para aquisição de insumos, matérias primas, bens de consumo, produtos para revenda e repasses, investimentos, melhorias, aquisições de bens móveis e imóveis, capital de giro e demais atividades destinadas a manutenção da Cooperativa, por meio de: APS, FGPP, NCR, CRH, CRPHS, CCIS, desconto de NPRs, emissão de CPR Físicas, CPR Financeiras e duplicatas mercantis e rurais, pré-comercialização, adiantamento e ou quaisquer modalidades em moeda estrangeira, debentures, capital de giro, antecipação de recursos e taxa de retenção, antecipação de recursos referente subscrição de cotas partes de capital, integralização de cotas partes, leasing, repasse para custeio e formação de lavouras e custeio pecuário, investimentos, melhorias, todas as modalidades para capital de giro, por fim, todas as modalidades de crédito que condizem com as atividades da mesma, até o limite de **R\$ 1.420.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e vinte milhões de reais)**, sendo este valor ajustado de acordo com os índices de correção em vigor por Lei; podendo oferecer garantias necessárias de bens móveis e imóveis, inclusive os produtos da Cooperativa e dos associados, depositados nos armazéns da Copagrill, bem como conceder fiança, aval e ceder garantias reais para as Centrais, Coligadas e Cooperados e, ainda, subscrever e integralizar capital nestas Centrais e Coligadas; B) Contratar operações de Vendedor/Comprador, bem

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'AD', 'A. J.', 'J. S.', and others.]

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 10:24 SOB Nº 20200745743.
PROTOCOLO: 200745743 DE 06/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000592870. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature in blue ink.]

ATA Nº 91 ou 01/2020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, COM CNPJ SOB Nº 81.584.278/0001-55 E NIRE Nº 41400009301, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.

como utilizar-se de mecanismos de derivativos e mercado futuro, e também de qualquer outra linha de crédito com Instituições Financeiras e prestar fiança e aval em favor de cooperados e clientes nas operações acima citadas. Ainda, esclarecido pelo Diretor-presidente para que a Diretoria Executiva possa buscar estes recursos, ou dar bens em garantia, precisa da autorização e aprovação da Assembleia. Colocado este item em discussão e como não houve manifestações, foi posto em votação, ficando aprovado por unanimidade dos associados presentes. Passando para o item Assuntos Gerais: Em cumprimento à determinação estatutária, o Diretor-presidente expôs a necessidade de indicar oito associados para ouvir, discutir e aprovar a Ata desta Assembleia Geral Ordinária, que será realizada imediatamente após o término desta Assembleia aqui nas dependências do Pavilhão de eventos, e para isto, foram indicados e aprovados os associados: Sérgio Luis Barbian – 107.471, Francisco Mendes – 103.530, Vilmar Fulber – 107.729, Elói Schiochet – 105.043, Douglas Henry Lamb – 108.568, Tealmo Cassel – 100.472, Leandro Ricardo Vivian – 117.592 e, Eldevir Lengert – 108.308, e ainda os Assessores Jurídicos da Copagrill, Drs. Eduardo Vanzella e Edson Luis Schröder, bem como todo o associado que deseja participar. Prosseguindo, o senhor Presidente deixou a palavra aos associados, como não houve manifestações, concedeu a palavra aos senhores: José Roberto Ricken - Presidente do Sistema Ocepar, que enalteceu os trabalhos da Copagrill no decorrer dos 50 anos de atividades, bem como o resultado obtido pela Copagrill neste exercício; da importância do trabalho de todo o sistema cooperativista em favor da agronegócio, bem como o trabalho realizado pelos agricultores em produzir alimentos. Após, em seu pronunciamento, o Diretor-presidente, Ricardo Sílvio Chapla, disse dos desafios da administração da Copagrill na segurança dos negócios e serviços prestados; abordou assuntos inerentes a Cooperativa sobre a programação a ser desenvolvida no decorrer de 2020, relativo a comemoração dos 50 anos de atividades. Agradeceu a presença das autoridades e convidados; aos conselheiros fiscais que ora deixam seu cargo pelo trabalho desenvolvido durante a gestão e desejou boas vindas e um profícuo trabalho aos conselheiros hoje eleitos. Agradeceu ao Conselho de Administração e Consultivo pelo trabalho e cooperação; à imprensa pela cobertura desta Assembleia e de todas as ações da Cooperativa; aos associados



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 10:24 SOB Nº 20200745743.
PROTOCOLO: 200745743 DE 06/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000592870. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

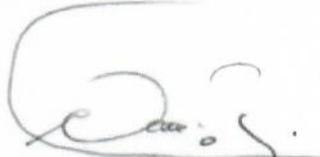


ATA Nº 91 ou 01/2020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, COM CNPJ SOB Nº 81.584.278/0001-55 E NIRE Nº 41400009301, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.

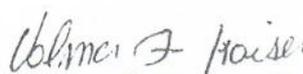
presentes pelo trabalho desenvolvido conclamando-os a participar ativamente das atividades da cooperativa; às instituições financeiras pelo apoio; aos funcionários pelo empenho e dedicação e, a Deus que tem iluminado a Diretoria e Conselheiros em administrar e gerir bem os negócios da Copagrill. Declarando assim encerrada esta Assembleia Geral Ordinária, às 17 horas, da qual, eu, Marcio Buss, Diretor-secretário e Secretário desta Assembleia, lavrei a presente Ata que após submetida à apreciação e aprovada, será assinada por mim, pelo Diretor-presidente, Ricardo Sílvio Chapla, pelos Conselheiros Fiscais ora eleitos e pelos associados acima indicados. Marechal Cândido Rondon – PR, 30 de janeiro de 2020.

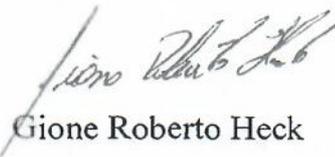

Ricardo Sílvio Chapla
Diretor-presidente


Marcio Buss
Diretor-secretário

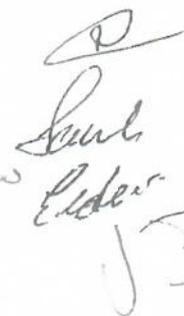


Conselheiros Fiscais Efetivos:


Valmor Francisco Kaiser

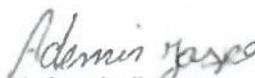

Gione Roberto Heck

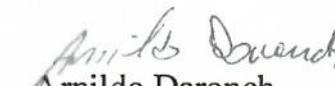

Mauro Vanroo



Conselheiros Fiscais Suplentes:


Edson Luiz Salzbach


Ademir Jasper

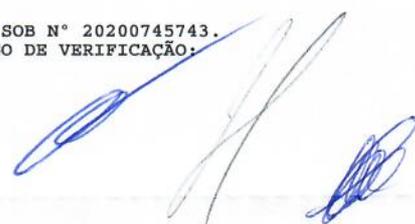

Arnildo Daronch



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 10:24 SOB Nº 20200745743.
PROTOCOLO: 200745743 DE 06/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000592870. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL



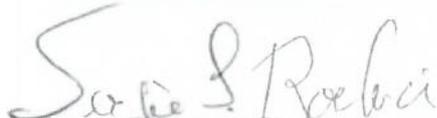
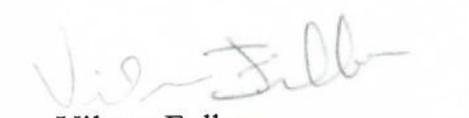
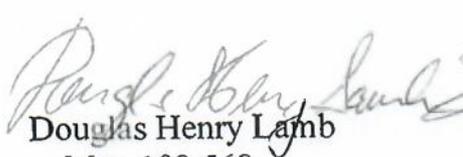
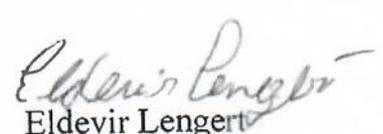
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



ATA Nº 91 ou 01/2020

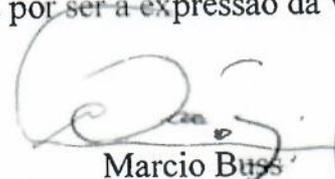
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, COM CNPJ SOB Nº 81.584.278/0001-55 E NIRE Nº 41400009301, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.

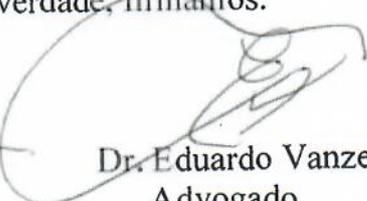
Associados Indicados:

 Sérgio Luis Barbian Mat. 107.471	 Francisco Mendes Mat. 103.530	 Vilmar Fulber Mat. 107.729
 Elói Schiochet Mat. 105.043	 Douglas Henry Lamb Mat. 108.568	 Tealmo Cassel Mat. 100.472
 Leandro Ricardo Vivian Mat. 117.592	 Eldevir Lengert Mat. 108.308	

Certificamos que esta é cópia fiel da Ata nº 91 (noventa e um), lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais registrado sob o nº 05/012128-4, das páginas 139 anverso a 150 anverso. E por ser a expressão da verdade, firmamos.


Ricardo Silvio Chapla
Diretor-presidente
CPF: 241.029.549-53
RG: 1.284.648-7-PR


Marcio Buss
Diretor-secretário
CPF: 550.097.949-34
RG: 3.139.329-9-PR


Dr. Eduardo Vanzella
Advogado
OAB-PR – 33.815

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 10:24 SOB Nº 20200745743.
PROTOCOLO: 200745743 DE 06/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000592870. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



ÍNDICE ANALÍTICO

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS	4
Art.1 - características jurídicas e legais.....	4
Art.2 – área de ação.....	4
Art.3 – prazo de duração da sociedade.....	4
CAPÍTULO II – OBJETIVOS INSTITUCIONAL, POLÍTICAS E ESTRATÉGICAS GERAIS	4
Art.4 – objetivo institucional.....	4
Art.5 – política geral.....	4
Art.6 – linhas estratégicas de serviços.....	4
CAPÍTULO III – OBJETIVOS TÁTICOS	5
Art.7 – procedimentos táticos.....	5
Art.8 – projetos e construção civil.....	9
Art.9 – participação e parcerias em sociedades diversas.....	9
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA SOCIETÁRIA	10
SEÇÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS	10
Art.10 – admissão de associados.....	10
Art.11 – proposta de admissão.....	11
Art.12 – direitos e deveres dos associados.....	11
Art.13 – sistemática de categoria de sócios.....	13
Art.14 – formas de cobertura das perdas.....	13
Art.15 – responsabilidade limitada da cooperativa.....	14
Art.16 – responsabilidade da cooperativa com terceiros.....	15
SEÇÃO II – DEMISSÃO, REINTEGRAÇÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO ASSOCIADOS	15
Art.17 – demissão do associado.....	15
Art.18 – eliminação do associado.....	16
Art.19 – exclusão do associado.....	16
Art.20 – direito a restituição do capital.....	17
CAPÍTULO V – ESTRUTURA DO CAPITAL	19
Art.21 – capital social.....	19
Art.22 – subscrição mínima.....	19
Art.23 – retenção para aumento do capital.....	20
Art.24 – da não atualização do capital.....	20
CAPÍTULO VI – ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO	20
Art.25 – órgãos e organismos da cooperativa.....	20
SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL	21
Art.26 – assembleia geral.....	21
Art.27 – convocação da assembleia geral.....	21
Art.28 – impedimento de participação em assembleia geral.....	21
Art.29 – período mínimo de convocação AGO.....	22
Art.30 – período mínimo de convocação AGE.....	22
Art.31 – convocação conjunta das assembleias.....	22
Art.32 – editais de convocação.....	22
Art.33 – quórum das assembleias.....	23



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CUIPITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

	2
Art.34 – nova convocação	23
Art.35 – voto único.....	23
Art.36 – competência das assembleias.....	24
Art.37 – direção dos trabalhos em assembleias	24
Art.38 – impedimentos de votação em matérias	24
Art.39 – indicação de coordenador para votação em assembleias	24
Art.40 – assuntos a deliberar em assembleias	25
SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	25
Art.41 – assembleia geral ordinária.....	27
SEÇÃO III – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	27
Art.42 – assembleia geral extraordinária	27
Art.43 – competência da assembleia geral extraordinária.....	27
CAPÍTULO VII – ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO	27
Art.44 – estrutura do processo decisório	28
SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	28
Art.45 – conselho de administração	28
Art.46 – normas que regem o conselho de administração	29
Art.47 – responsabilidade pessoal de diretor	30
Art.48 – inelegibilidade.....	30
Art.49 – responsabilidade solidária perante a sociedade e terceiros.....	30
Art.50 – associado diretor com interesse conflitante ao da cooperativa.....	30
Art.51 – competência do conselho de administração.....	34
SEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA	34
Art.52 – atribuições do diretor presidente.....	36
Art.53 – atribuições do diretor vice presidente.....	36
Art.54 – atribuições do diretor secretário.....	37
CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO	37
Art.55 – constituição do conselho consultivo.....	37
CAPÍTULO IX – ESTRUTURA FISCAL	38
SEÇÃO I – CONSELHO FISCAL.....	38
Art.56 – constituição do conselho fiscal	38
Art.57 – reuniões do conselho fiscal.....	39
Art.58 – vacância do conselho fiscal.....	39
Art.59 – competência do conselho fiscal	40
SEÇÃO II – LIVROS	40
Art.60 – livros da cooperativa	40
Art.61 – livro matrícula de associados.....	40
SEÇÃO III – BALANÇO, SOBRAS, PERDAS, RESERVAS E FUNDOS.....	40
Art.62 – balanço geral	41
Art.63 – cobertura dos custos.....	41
Art.64 – reservas e fundos.....	41
Art.65 – fundo de capitalização e de garantia para comerc. da produção agroindustrial	41
Art.66 – rateio das sobras líquidas.....	42
Art.67 – reserva legal a que se destina.....	42
Art.68 – R.a.t.e.s.	42
Art.69 – cobertura das perdas com reserva legal.....	42
Art.70 – criação de outros fundos	42



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
 PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805005159. NIRE: 41400009301.
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/11/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

	3
SEÇÃO IV – CONTABILIDADE E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	43
Art.71 – organização da contabilidade	43
Art.72 – demonstrações contábeis obrigatórias	43
CAPÍTULO X – DO PROCESSO ELEITORAL	43
Art.73 – eleições do conselho de administração e do conselho fiscal.....	43
CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	46
Art.74 – regras para dissolução	46
Art.75 – nomeação de liquidante.....	47
Art.76 – normas para o liquidante	47
Art.77 – indivisibilidade das reservas obrigatórias.....	47
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	47
Art.78 – afastamento para concorrer a cargos públicos	47
Art.79 – base para fixação de remuneração à direção	48
Art.80 – transferência de parte do saldo remanescente da Reserva Legal.....	49
Art.81 – posse dos mesmos conselheiros consultivos eleitos em abril de 2017.....	49
Art.82 – posse dos mesmos conselheiros fiscais eleitos em 30.01.2018.....	49
Art.83 – posse dos mesmos conselheiros de administração eleitos em 29.01.2015	49
Art.84 – resolução de casos omissos	49

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
 PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805005159. NIRE: 41400009301.
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials at the bottom right]

ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL
CNPJ MF 81.584.278/0001-55
Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em 11.10.2018

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS

- Artº 1º - A Cooperativa Agroindustrial Copagril, fundada em 09 de Agosto de 1970, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes.
- § Único Tem Sede Administrativa na Rua Nove de Agosto nº 700 e, Foro Jurídico na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, podendo abrir filiais em todo território nacional e, em outros países;
- Artº 2º - Tem por área de ação de admissão de associados, àqueles municípios em que a Cooperativa conta com possibilidade de reunião, controle, operações e prestação de serviços, os quais deverão constar registrados em Atas do Conselho de Administração. A Copagril tem por área de ação, todo o território nacional, inclusive outros países.
- Artº 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAL, DAS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS GERAIS

- Artº 4º - O objetivo Institucional da Cooperativa é a preservação e a melhoria da qualidade de vida econômica e social de seus associados.
- Artº 5º - No cumprimento dessa finalidade básica, a Cooperativa terá como Política Geral, a prática do princípio da ajuda mútua, visando à defesa dos interesses e à promoção econômico-social dos associados.
- Artº 6º - À luz dessa Política Geral, a Cooperativa estabelece como forma precípua de sua atuação e, desde que suas condições econômica e financeira as permitam, o desenvolvimento de diversas linhas estratégicas, cujas principais, estão distribuídas nos parágrafos a seguir:



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- § 1º - Comercialização: mediante vendas em comum de produtos colhidos e/ou elaborados, entregues por seus associados, incluindo-se todas aquelas operações próprias aos serviços de processamento, industrialização e comercialização, em seu sentido amplo e indicado no § 1º do artigo 7º, Capítulo III logo a seguir.
- § 2º - Serviços de Armazenagem: mediante registro de Armazém Geral e prática das operações correspondentes.
- § 3º - Serviços de Abastecimento: mediante compras em comum e fornecimento aos seus associados, de artigos necessários e/ou úteis às atividades econômicas e/ou ao uso pessoal ou doméstico dos mesmos.
- § 4º - Serviços Financeiros: mediante vendas a prazo, créditos, adiantamentos e financiamentos.
- § 5º - Serviços Técnicos: mediante assistência técnica que promova a racionalização de meios e processos e, em geral, a otimização em todas as atividades dos associados.
- § 6º - Serviços Sociais: mediante a execução, com recursos próprios ou ainda por meio de convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, voltados ao desenvolvimento de planos de promoção humana.
- § 7º - Desenvolver em conjunto com seus associados, a título de ato cooperativo nos termos da Legislação vigente, Sistema de Integração Vertical para produção de Aves, Suínos e Peixes, bem como, em qualquer produção de origem animal, vegetal, extrativa e/ou de qualquer espécie condizente com as operações da cooperativa, em todas as etapas dos procedimentos de pesquisa, cria, recria ou engorda, em fim, em todas as fases que compreenda produção, processamento, industrialização e comercialização.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS TÁTICOS

- Artº 7º - Estabelecem-se, para cumprimento dessas linhas estratégicas, os seguintes procedimentos táticos, considerando-se os enumerados nos parágrafos que se seguem como principais, sem, portanto, exclusão de quaisquer outros que se mantenham consistentes com a correspondente estratégia enunciada nos § 1º a 7º do artigo 6º Capítulo II deste Estatuto.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

§ 1º - Processamento, Industrialização e Comercialização:

- a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte, da produção de origem vegetal, animal e/ou extrativa e de qualquer espécie condizente com as operações da Cooperativa, com origem nas atividades dos associados;
- b) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor; seja no mercado nacional como no internacional, o que inclui vendas via exportação;
- c) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados, nacional e internacional;
- d) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, unidades fabris, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;
- e) Adotar marca de comércio devidamente registrado para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis;
- f) Desenvolver produção agropecuária de aves, nas modalidades de produção de ovos férteis, cria, recria e ou engorda, por meio de implantação e manutenção de sistema de integração vertical, junto a seus associados ou, por produção própria, podendo ainda promover a implantação e manutenção de incubatório, matrizeiro, abatedouro para a produção de aves inteiras ou cortes diversos, resfriados ou congelados além ainda, de ser possibilitada, a produção de embutidos, enlatados, preparação de subprodutos do abate ou, quaisquer outros produtos derivados de aves.
- g) Desenvolver produção agropecuária de suínos, nas modalidades de produção de leitões, crechário e ou engorda por meio de implantação e manutenção de sistema de integração vertical junto a seus associados ou, por produção própria, podendo ainda promover a implantação e manutenção de granjas multiplicadoras de matrizes e reprodutores;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

- h) Desenvolver e fomentar a produção bovinocultura de leite, junto a seus associados ou, por produção própria, mediante implementação de todos os serviços de apoio à cadeia produtiva.
- i) Desenvolver e fomentar a piscicultura mediante pesquisa, criação, bem como implantação e manutenção de sistema de integração vertical junto a seus associados ou, por produção própria, incluindo processamento, industrialização e comercialização da produção.

§ 2º - Serviços de Armazenagens:

- a) Registrar-se como armazém Geral, expedindo conhecimento de depósito "warrants" para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados;
- b) Praticar ainda a alternativa de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se no que couber, a legislação específica e cooperativista vigente.

§ 3º - Serviços de Abastecimento:

- a) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, produzir, processar, formular, fabricar, importar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros, defensivos, inseticidas, herbicidas, animais, rações e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e apetrechos agropastoris, produtos em geral, de postos de combustíveis, conveniências e ainda quaisquer outros insumos, ou qualquer outro produto manufaturado, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços para cobertura de custos;
- b) Adquirir e/ou instalar, fornecer e/ou comercializar, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, eletrodomésticos e eletrônicos, incluindo a atividade de supermercado e/ou hipermercado e medicamentos em geral;
- c) Instalar, onde forem necessários e convenientes, armazéns, depósitos, lojas, postos de combustíveis, conveniências, supermercados e farmácias que facilitem as distribuições acima mencionadas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- d) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, contanto que vinculados aos interesses comuns da Cooperativa.
- e) Prestar serviços de transporte de cargas em geral, por conta própria ou terceirizada, transportando inclusive produtos perigosos, uma vez atendida a Legislação pertinente e, desde que esteja vinculado aos objetivos comuns da Cooperativa.

§ 4º - Serviços Financeiros:

- a) Fazer, de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados no § 3º anterior;
- b) Encaminhar os associados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito;
- c) Viabilizar mediante ação intermediária e facilitadora a prática, quando necessária e justificada, de repasse e créditos bancários;
- d) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante títulos de créditos e/ou documentos que os assegurem.

§ 5º - Serviços Técnicos:

- a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, e à racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;
- b) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- c) Prestar serviços, fitossanitários, nas modalidades de venda de agrotóxicos, tratamento de sementes, expurgo, granjas de reprodutores, incubadeiras, mecânica agrícola em geral, campos de experiências em produtos ou pastagens, laboratórios, plantação de eucaliptos e ainda, outros serviços de alguma forma vinculados a essa referida modalidade, como: transportes, armazenagens e ou experimentação.

§ 6º - Serviços Sociais:

- a) Elaborar, executar gradativamente, e constantemente reatualizar plano geral de iniciativa de promoção humana, dirigida aos interesses de melhoria da qualidade de vida dos associados e empregados da cooperativa;
- b) Prestação de serviços culturais seja escolar e/ou educacional, como ainda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, empregados e familiares e orientação administrativa (micro - econômica - familiar), de educação orçamentária e de planejamento;
- c) Prestação de outros serviços compatíveis com os objetivos específicos do plano geral de promoção humana, citados na alínea "a" deste parágrafo, bem como apoio à Associação dos empregados da Cooperativa.

Artº 8º - Para o cumprimento dos objetivos táticos citados nos § 1º ao 6º do artigo 7º, poderá a Cooperativa criar e desenvolver um Departamento de Projetos e Execução de Construção Civil, Projetos e Execução Mecânica, Projetos e Execução Elétricos e Hidráulicos e Manutenção de Equipamentos e Obras Civis, objetivando ao atendimento das necessidades resultante dos serviços de infraestrutura e previsto naqueles parágrafos.

Artº 9º - Para atendimento de quaisquer dos objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contratos, convênios ou parcerias com empresas ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, quaisquer serviços, operação ou atividade, incluindo estudos e projetos ao nível de novos negócios à Sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- § 1º - Independentemente de aprovação em Assembleia Geral poderá a Cooperativa, operar com terceiros em bases que não superem o montante estabelecido segundo os termos da Legislação Cooperativista.
- § 2º - A entrega de produção na forma da alínea "a" do § 2º artigo 12 e, segundo o disposto no artigo 83 da Lei 5.764/71, outorga plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para gravar e dar em garantia de operações de crédito realizada pela Cooperativa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

- Artº 10º - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços ou outro motivo que impossibilite a aprovação de seu ingresso na Sociedade, qualquer pessoa que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da Sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e, que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da Copagril.
- § 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.
- § 2º - Poderão ainda associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas que satisfeitas às condições descritas neste artigo e Legislação Cooperativista vigente, se enquadrem nos objetivos da Sociedade, o mesmo podendo ocorrer com cooperativas singulares.
- § 3º - Os associados previstos no § 2º anterior, para efeito de votação, não terão direito a mais de 1(um) voto, que será exercido pelo representante da Pessoa Jurídica, não podendo, contudo ser votado para os cargos de que tratam a alínea "d" § 1º do artigo 12 deste Estatuto.
- § 4º - Nos casos de associado pessoa física que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, porém, em imóvel ocupado por processo legítimo, entre eles, o de parceria ou arrendamento, não poderá concorrer para os cargos de que tratam a alínea "d" § 1º do artigo



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

12 deste Estatuto. As operações de créditos que correspondam ao objeto da Sociedade, com esses sócios, independente da emissão de títulos ou outro documento que os assegurem, deverão ser feitas mediante aval ou fiança de terceiro com prévia aprovação por parte da Cooperativa.

Artº 11º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

§ 1º - A proposta devidamente preenchida e capeada do registro de escritura da propriedade e/ou contrato vigente de parceria ou arrendamento, será encaminhada ao Conselho de Administração para sua apreciação e respectivo parecer de aceite ou não na Sociedade.

§ 2º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato, participará, se houver, em curso pré-admissional; fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral; subscreverá as quotas partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, assinará a ficha de matrícula.

§ 3º - A subscrição das quotas-parte do capital pelo associado e sua assinatura no Livro de Matrícula, complementam a sua admissão na Sociedade.

§ 4º - Uma vez admitido como associado, a Cooperativa lhe fornecerá o devido documento de identificação social.

Artº 12º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Associado em dia com suas obrigações para com a cooperativa têm Direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- b) Propor ao Diretor Presidente, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa, diretamente e/ou preferivelmente via Conselho Consultivo;
- c) Votar em eleição de membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- d) Respeitada as restrições impostas nos § 3º e 4º do artigo 10 e demais condições descritas nos diferentes textos deste Estatuto, ser votado para membros do Conselho Consultivo, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Administração.
- e) Demitir-se da Sociedade quando for de sua conveniência, uma vez saldados todos os seus compromissos com a Cooperativa;
- f) Realizar com a Cooperativa, aquelas operações que correspondam às suas atividades como associado, e sempre de forma acorde às políticas, estratégias e objetivos que compõem a forma e o objeto de ação da Sociedade;
- g) Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Sobras ou Perdas, que devem estar, então, à disposição do associado na sede da cooperativa. A solicitação de informações deverá ser feita por escrito e com 10 dias úteis de antecedência, a fim de evitar transtornos aos trabalhos administrativos da cooperativa.

§ 2º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Entregar toda sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seu objetivo econômico-social;
- b) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social, resoluções regularmente tomadas pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração e deliberações de Assembleias Gerais;
- d) Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa e adimplir pontualmente seus compromissos para com a mesma;
- e) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para cobertura das despesas da Sociedade;
- f) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultem associar-se, incluindo, a revisão da ficha



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

cadastral, em períodos que sejam compatíveis com o ciclo de produção das atividades que atuam, e, a critério da Cooperativa;

- g) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se a Reserva Legal não for suficiente para cobri-las.
- h) Zelar pelo patrimônio material da Cooperativa quando estiver nas dependências da Entidade, bem como, zelar pelo patrimônio institucional e/ou moral da sociedade, respondendo civil e criminalmente quando verificado culpa ou dolo.

Artº 13º - Ao orçar os meios necessários para disponibilizar a estrutura operacional e respectivas linhas estratégicas de serviços dispostas nos § 1º a 6º do artigo 7º, em relação às expectativas de recebimento da produção e fornecimentos de produtos de consumo aos associados, independente dos direitos e deveres já pactuados solidariamente nos termos da Lei e deste Estatuto, a Cooperativa, poderá adotar sistemática de categoria de sócios, a serem auto classificados, em tantas categorias, quantas forem as definidas pelo Conselho de Administração, através de Regimento Interno, observando-se, ainda, o que dita o parágrafo único seguinte:

§ Único - No que tange ao tratamento destas categorias de sócios, desde que deferido aos mesmos, o direito de optarem pela classe que atenda às suas características e aos seus interesses econômicos, poderá compreender participações distintas no resultado do setor que corresponda a sua respectiva atividade e, também no preço referencial da atividade de cada sócio, podendo, inclusive, ser estendido até impedimento de votar e ser votado, a determinada categoria, segundo, disposições a ser estipulada no próprio Regimento Interno de que trata o (*caput*) deste artigo.

Artº 14º - De acordo com a alínea "g" do § 2º do artigo 12 deste Estatuto, as perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes da Reserva Legal e, se insuficiente este, o saldo restante será coberto com base nas alternativas previstas pela Legislação Cooperativista vigente, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e no quanto for estabelecido para o cumprimento dos itens que o integram a seguir enumerados:

- a) A Cooperativa poderá para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da Sociedade estabelecer:
 - a.1. Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no Estatuto;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- a.2. Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma da alínea "a.1" anterior.
- b) Em atendimento à equanimidade de que trata a alínea "a" deste artigo, poderá a Cooperativa, à luz dos direitos enunciados no § 1º do artigo 12 e das obrigações referidas no § 2º do mesmo artigo e, com base na não usufruição dos serviços e não cumprimento dessas obrigações, adotar via orçamento de custeio, critérios de "captação de recursos" para custear a manutenção dos meios necessários a manter as atividades disponíveis a todos os associados, ênfase feita para a fidelidade às correspondentes atividades da Copagrill, a partir da qual o Conselho de Administração adotará procedimentos para que seja posto em prática uma taxa de inoperância segundo o cumprimento ou não, e em diferentes níveis, dessa fidelidade operacional, característica imprescindível da atitude e do regime cooperativo.

Artº 15º - Quanto aos compromissos da Cooperativa, sendo esta de natureza civil de responsabilidade limitada, nos termos estritos da Legislação Cooperativista, o associado responderá subsidiariamente pelos compromissos referidos neste artigo, unicamente até o valor do Capital por ele subscrito e o montante das perdas rateadas, incluído se houver, do débito resultante da captação de recurso de que trata a alínea "b" do artigo 14 deste Estatuto.

§ 1º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, enunciadas no artigo 14 e neste parágrafo e, em quaisquer outros textos deste Estatuto, passam aos herdeiros.

§ 3º - Por outro lado, e da mesma forma, os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se lhes o direito de ingressar na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Artº 16º - Em consequência das disposições estabelecidas nos artigos 14 e 15



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

imediatamente anteriores e com as determinações expressamente previstas na Legislação Cooperativista, a Cooperativa Agroindustrial Copagril, responderá por sua vez, perante terceiros, na forma própria e estrita de pessoa jurídica de natureza civil de responsabilidade limitada, ou seja, unicamente até o valor do seu patrimônio e/ou o valor do capital subscrito por seus associados.

- § 1º - Na hipótese da associação da Cooperativa a outras cooperativas singulares ou de sua filiação a cooperativas centrais, sua responsabilidade perante tais sociedades será limitada única e especificamente às perdas havidas na forma estritamente correspondente à sua movimentação junto às mesmas, e ainda estritamente limitada ao valor do capital subscrito pela Cooperativa nessas sociedades, no quanto se refira a outros prejuízos.
- § 2º - Em qualquer hipótese de dissolução, liquidação e/ou extinção da Sociedade, atentar-se-á literalmente para o que prevê a Legislação Cooperativista vigente.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, DA REINTEGRAÇÃO, DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

- Artº 17º - A demissão do associado, que não pode ser negada, salvo se constatada qualquer pendência daquele para com a Cooperativa, dá-se unicamente a seu pedido, é requerida ao Diretor Presidente, de preferência até o dia 30 de novembro do ano em curso; sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado por escrito ao requerente.
- § 1º - Faculta-se ao associado que tenha solicitado demissão, o seu reingresso na Cooperativa, uma vez que permaneçam ressalvados os impedimentos legais e estatutários vigentes por ocasião do retorno.
- § 2º - Em todos os casos de reingresso, a reintegração do associado dar-se-á, a exceção daqueles eliminados que só poderão pleitear seu retorno, depois de decorridos 3(três) anos da data em que ocorrera seu desligamento; de acordo com as condições que, na oportunidade, forem deliberadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa, incluindo a integralização de uma só vez do mesmo capital do momento da saída.
- Artº 18º - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração, depois



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

de encaminhada ao infrator a devida notificação; os motivos que a determinaram devem constar no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração, poderá eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os objetivos desta;
- b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas, observado o descrito no §10º do Art. 20 deste Estatuto;
- c) Deixar de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário;
- d) Não movimentar com a Cooperativa por mais de 1(um) ano, constatando-se, assim, sua inteira não participação nem nas operações de venda em comum nem nas operações de compra em comum;
- e) Depois de notificado, segundo conveniência e/ou política resolutiva de recuperação, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais.
- f) Em todos os casos de eliminação de associados, o valor existente a título de cota capital poderá ser absorvido pela Cooperativa de modo a ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da conduta do eliminado, observado o disposto no §10º do Art. 20, quando aplicável. Não obstante, o valor a ser absorvido deverá manter-se equalizado ao dano causado, sendo devolvida a diferença, se houver ao associado eliminado de conformidade ao prazo fixado no §4º do Art. 20.

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento.

§ 3º - O associado eliminado pode, dentro do prazo previsto pela Legislação Cooperativista interpor recursos à primeira Assembleia Geral.

Artº 19º - Proceder-se-á necessariamente a exclusão do associado:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- II - Por morte da pessoa física;
 - III - Por incapacidade civil não suprida;
 - IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- § Único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, é feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 18 em seus § 2º e 3º.
- Artº 20º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição do capital que integralizou sobre o qual não haverá incidência de correção monetária, e, ainda, das sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos em conta-corrente, deduzidos os débitos existentes.
- § 1º - Aprovada a demissão, eliminação ou exclusão do associado, o valor do capital a restituir, se existente, será transferido para uma conta de "Capital a Restituir" no Passivo Exigível nos termos da NBC ITG 2004/17.
- § 2º - A restituição de que trata este artigo, somente pode ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, exceto os créditos oriundos da produção entregue e comercializada, observados os prazos pactuados nos parágrafos 4º e 5º seguintes.
- § 3º - O associado ao completar 65(sessenta e cinco) anos de idade e que seja filiado na cooperativa a mais de 15(quinze) anos, considerado "sócio jubilado", também terá direito à restituição do seu capital, até o limite da diferença que exceder, entre o valor das quotas mínimas exigidas de conformidade ao art. 22 deste Estatuto e o saldo da sua conta capital. Referida restituição é realizada, sem correção monetária.
- § 4º - Quanto à restituição do capital ao associado que pedir demissão, ou for eliminado ou excluído, será realizada num prazo máximo de 05 (cinco) anos, em parcelas anuais e sem correção monetária.
- § 5º - A restituição do capital ao sócio jubilado será realizada no prazo máximo de 04 (quatro) anos, em parcelas anuais, sem correção monetária e, uma vez restituída referida parcelas, os valores retidos e acumulados anualmente a título de cotas-partes, serão restituídos no ano seguinte à sua retenção, sem correção monetária, observado a permanência do



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

saldo residual de cotas-partes de conformidade ao § 3º deste artigo.

- § 6º - Independentemente dos procedimentos de devolução de capital a serem adotados segundo o pactuado nos parágrafos anteriores deste artigo; quando os valores a restituir em determinado exercício, tanto ao sócio jubilado, como aos demitidos, eliminados ou excluídos, ameaçar a estabilidade financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá adotar procedimentos limitantes de restituição; que pode ser com base na própria retenção de capital daquele exercício, ou mediante outros critérios que resguardem a sua continuidade, cujo saldo residual será incorporado à parcela que seguir imediatamente.
- § 7º - Nos casos de doença grave em estágio terminal ou invalidez permanente absoluta do associado, devidamente comprovada por perícia médica, ou nos casos de exclusão por morte da pessoa física, independentemente das condições e/ou limites dispostos nos parágrafos anteriores, às quotas-parte do capital integralizado poderão ser restituídas em uma única parcela, a critério do Conselho de Administração. Ainda o Conselho de Administração poderá instituir um limite mínimo de restituição de capital em uma só parcela, especialmente para aqueles casos de contas de pequena monta.
- § 8º - Nos casos de "espólio" os herdeiros receberão o capital a restituir de conformidade aos mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.
- § 9º - Havendo o desligamento, do associado, pela via administrativa, nos termos do caput do art. 20 deste Estatuto, a utilização da cota capital integralizada, para fins de amortização de débitos inadimplidos, poderá ocorrer, somente se comprovada a inexistência de capital próprio e/ou bens suficientes à satisfação da(s) obrigação(ões) pendente(s), sendo que nesse caso, tal amortização ocorrerá independentemente de prévia notificação ao inadimplente.
- § 10º - Nos casos em que houver necessidade da Cooperativa em recorrer ao Poder Judiciário para exigir o cumprimento de qualquer obrigação(ões) inadimplida(s) por parte de qualquer associado para com a sociedade, tal medida importará, na imediata eliminação daquele em conformidade ao disposto na alínea "b" § 1º, artigo 18 deste Estatuto. Havendo demanda judicial, por conta de inadimplência financeira, a compensação entre o(s) débito(s) pendente(s) e o(s) crédito(s) por aquele integralizado(s) a título de cota capital, somente será permitida se comprovada a inexistência de capital próprio e/ou bens suficientes para pagamento do débito.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CAPITAL

- Artº 21º - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-parte, não tem limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- § 1º - O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).
- § 2º - As quotas-parte são indivisíveis e não podem ser objeto de transferência e/ou penhor a terceiros, mas poderão, mediante aprovação do Conselho de Administração, ser total ou parcialmente transferida entre associados, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas em Livro de Matrícula.
- § 3º - Na ocorrência da transferência citada no parágrafo anterior, o cessionário somente poderá requerer a restituição do capital transferido, nos termos do artigo 20 e seus parágrafos, depois de decorridos 03(três) anos da referida transferência, sendo tais expedientes averbados no livro de matrícula mediante o termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente.
- § 4º - Nos ajustes de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte de capital, sobretudo nos casos de aumento por conta de subscrições voluntárias pelos associados.
- § 5º - O associado deverá integralizar as quotas-parte à vista, em dinheiro, de conformidade, no entanto, com as disposições do artigo 22º seguinte e seus parágrafos.
- Artº 22º - A subscrição mínima de número de quotas-parte na sua admissão será fixada pelo Conselho de Administração.
- § 1º - A critério do Conselho de Administração, o valor da subscrição mínima de que trata este artigo, poderá ser reduzido, especialmente naqueles casos em que merecer campanha diversa de associativismo na Copagrill.
- § 2º - A subscrição mínima estabelecida neste artigo e que será feita em valores correspondentes, poderá ter, como opção à sua integralização a vista, a



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

seguinte distribuição:

- a) 40% (quarenta por cento) durante o primeiro quadrimestre correspondente ao de sua filiação;
- b) 30% (trinta por cento) durante o segundo quadrimestre; e,
- c) 30% (trinta por cento) durante o terceiro e último quadrimestre.

§ 3º - A Cooperativa, por decisão do Conselho de Administração e, havendo sobras, poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre a parte integralizada do capital.

Artº 23º - O capital de cada associado será acrescido anualmente, mediante retenção, de percentual de até 3% (três por cento) da sua respectiva produção entregue para comercialização.

§ 1º - O Conselho de administração fixará os percentuais de acordo com o que diz o (*caput*) deste artigo, observando-se o tempo de filiação, quando for o caso, bem como as desigualdades de rentabilidade dos vários produtos, setores e/ou regiões.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá ainda, fixar percentual acima de 3% (três por cento) para os novos associados ou para os associados de novos projetos.

Artº 24º - O capital social não sofrerá correção monetária ou qualquer outra forma de atualização.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 25º - A Cooperativa terá os seguintes órgãos e organismos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal; e



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

V - Conselho Consultivo.

- § 1º - A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são organismos deliberativos e decisórios.
- § 2º - O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização, com ação definida por lei e complementações estatutárias.
- § 3º - O Conselho Consultivo é um órgão social com direitos e deveres previstos e definidos neste Estatuto e em Regimento Interno.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

- Artº 26º - A Assembleia Geral dos associados pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.
- Artº 27º - A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.
- § 1º - Uma vez justificada sua motivação, 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, podem requerer ao Diretor Presidente a convocação da Assembleia e, em caso de recusa e/ou depois de decorridos 10 (dez) dias da data do pedido sem resposta, poderão eles próprios convocá-la, escolhendo um Diretor Presidente "ad-hoc".
- § 2º - Se ocorrerem motivos graves e urgentes o Conselho Fiscal, depois de ouvido o Conselho Consultivo e sugestão ao Diretor Presidente da Cooperativa, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.
- Artº 28º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:
- Tenha sido admitido após sua convocação; ou,
 - Tenha incorrido e/ou incorra em quaisquer das disposições do § 2º do artigo 12 deste Estatuto.
- Artº 29º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, de uma hora da



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

primeira para a segunda e, de uma hora da segunda para a terceira.

- Artº 30º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que não se trate de eleições de membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sendo que neste caso deverá ser respeitado o prazo mínimo determinado no artigo 29 imediatamente anterior.
- Artº 31º - As 3 (três) convocações de que tratam os artigos 29 e 30 deste capítulo, poderão ser feitas em um único Edital desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.
- Artº 32º - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, devem constar:
- A denominação da Cooperativa, número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;
 - O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
 - A sequência ordinal numérica das convocações;
 - A ordem do dia, dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quórum), de instalação e apreciação do critério de representação;
 - Nome por extenso e, respectiva assinatura do responsável pela Convocação.
- § 1º - O Edital de convocação de que trata este artigo, poderá se fazer acompanhar da lista de identificação dos associados (número de matrícula) com direito a participar na determinada Assembleia Geral.
- § 2º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, respeitando-se, ainda, o que diz o § 1º do artigo 27º deste Estatuto.
- § 3º - O Edital de convocação será publicado três vezes em jornal, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da Assembleia,



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

o prazo mínimo de oito dias, para a primeira publicação, e de cinco dias, para as posteriores, e será, ainda, afixado em locais visíveis das principais dependências da Copagril.

Artº 33º - O número legal (quórum) para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º - Mesmo em terceira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados responsáveis pela convocação quando se tratar de Assembleia correspondente à hipótese prevista § 1º do artigo 27º deste Estatuto.

§ 2º - Para efeito de verificação de (quórum) de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, o mesmo acontecendo para o caso contemplado no § 1º anterior.

Artº 34º - Não havendo (quórum) para instalação da Assembleia convocada nos termos dos artigos 29º e 30º, será feita uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão competente de representação do Cooperativismo.

Artº 35º - O associado presente à Assembleia Geral, observado o estabelecido no art. 28, tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-parte, observado os casos previstos no § 3º do artigo 10º deste Estatuto.

Artº 36º - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade na administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os novos eleitos serão



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

em caráter provisório, isto é, mantendo-se a eleição consuetudinária sem alteração de sua periodicidade estabelecida.

- Art° 37° - Os trabalhos nas Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente que é auxiliado por outro Diretor, por ele indicado, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, autoridades presentes e assessores em geral.
- § 1° - Caberá ao Diretor Presidente assegurar a presença ou substituição do Secretário responsável pelas Atas de Assembleias.
- § 2° - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente da Cooperativa, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.
- Art° 38° - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assunto que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art° 39° - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Externa, solicita ao plenário que indique um Presidente "ad-hoc", para coordenar os debates e a votação da matéria e um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.
- § Único - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais, deixam a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- Art° 40° - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e, os que com eles tiverem direta ou imediata relação.
- § 1° - Habitualmente, a votação é a descoberto com manifestação dos favoráveis à aprovação, confirmando-se ou não pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- § 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar da Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, por uma comissão de 8 (oito) associados designados e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.
- § 3º - Havendo impossibilidade técnica de acompanhar registrando em Ata todo o trabalho desenvolvido em Assembleia Geral, será permitida a gravação dos trabalhos em mídia eletrônica que será usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da Ata, ficando à disposição da Comissão de aprovação da Ata, bem como dos demais associados interessados até a assinatura do referido documento.
- § 4º - Na hipótese de Assembleia Geral não convocada pelo Diretor Presidente nem pelo Conselho Fiscal e sim por associados, de conformidade ao § 1º do artigo 27, a comissão de que fala o § 2º anterior, deverá ser constituída de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sob pena de nulidade das deliberações registradas nas respectivas Atas.
- § 5º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a votar.
- § 6º - Quanto ao prazo para prescrição da ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude e simulação, ou tomadas com violação da Lei e/ou deste Estatuto, aplicar-se-á no que couber e determinar a Legislação vigente.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Artº 41º - A Assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:
- I - Prestação de contas dos organismos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo de Sobras e Perdas apuradas ou perdas decorrentes



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade;
- d) Relatório da Auditoria Externa;
 - e) Plano de atividades da Sociedade para o exercício seguinte com o respectivo orçamento de receita e despesa.
- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para as Reservas obrigatórias e Fundos;
 - III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - IV - Na Assembleia em que ocorrer a eleição acima referida, fixar a remuneração para o Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Secretário e o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
 - V - Quaisquer assuntos de interesse sociais, excluídos os enumerados no artigo 43º deste Estatuto.
- § 1º - A cédula de presença de que trata o inciso IV deste artigo, tanto para os membros do Conselho de Administração, como para os membros do Conselho Fiscal, independente do número de reuniões realizadas, será limitada ao pagamento de no máximo 3 (três) cédulas de presença por mês; obedecendo-se, ainda, o que se segue:
- a) Nos casos de reuniões de um Conselho, convocadas por outro Conselho, os participantes, independente do limite imposto neste parágrafo, terão direito a receber a cédula de presença;
 - b) Quando as reuniões individuais de cada Conselho, excederem a 3(três) no mês, os Conselheiros Fiscais e Conselheiros Vogais de Administração, que participarem destas reuniões, embora não tenham direito a cédula de presença, terão suas despesas de viagens, estadas e alimentação custeadas pela Cooperativa;
- § 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação da matéria referida no inciso I deste artigo; igualmente não poderão os mesmos votar, sobre matéria enunciada neste artigo, em seu inciso IV, em sua ocorrência.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

§ 3º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Cooperativa, exoneram os seus titulares de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artº 42º - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessária e pode deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ Único - No quanto não lhe seja específico e determinado neste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária rege-se pelos mesmos procedimentos normativos estabelecidos para Assembleia Geral, constantes na Seção I, deste Capítulo.

Artº 43º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto, bem como quaisquer decisões necessárias à efetiva implementação dos novos termos Estatutários;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objetivos sociais;
- IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Deliberar sobre as contas do liquidante.

§ Único - São necessários, atendido o que dispõe o § 5º do artigo 40 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO

Artº 44º - O processo decisório da Cooperativa é constituído pelos Organismos enumerados no artigo 25º do Capítulo VI, segundo os termos deles



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

descritivos, constantes dos seus § 1º, 2º e 3º.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Artº 45º - O Conselho de Administração será composto de 11 (onze) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos, destituídos e/ou renovados nos termos da Legislação Cooperativista vigente.
- § 1º - O Conselho de Administração é constituído por uma Diretoria Executiva com dedicação plena, formada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Secretário e por 8(oito) Conselheiros Vogais.
- § 2º - Independente das atribuições comuns e gerais da Diretoria Executiva, dispostas no inciso II do artigo 51 deste Estatuto, no quanto especificar e determinar os perfis das áreas funcionais de direção segundo a Estrutura Organizacional da Sociedade e em vigência, poderá o Conselho de Administração, designar de forma sistemática a(s) respectivas área(s) ou divisões que se subordinará(o) individualmente a determinado Diretor Executivo.
- § 3º - Os membros do Conselho de Administração, não poderão ter entre si laços de parentescos até o grau estipulado pela Legislação Cooperativista em linha reta ou colateral.
- § 4º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos dos Conselhos de Administração, seja por impedimento, renúncia, demissão, eliminação, exclusão ou por vontade própria, este(s) será(ão) preenchido(s), através de Assembleia Geral convocada pelos membros restantes, obedecendo-se o processo de eleição disposto no artigo 46º .
- § 5º - O membro do Conselho de Administração, que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercaladas durante o seu mandato, sem justificativa por escrito e aceita por 2/3 dos membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.
- Artº 46º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- I - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

- II - Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o uso do voto duplo, ou seja, votará o Diretor Presidente juntamente com os demais e, só então, ocorrendo empate, aplicará seu direito de 2(dois) votos, servindo-se do segundo para desempate;
- III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes;
- IV - As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - Nos impedimentos de qualquer natureza, inclusive por vacância ou licença, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente.

§ 2º - Igualmente, nos impedimentos do Diretor Vice Presidente e do Diretor Secretário, estes serão substituídos por Conselheiro Vogal nomeado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Nos casos de substituições ocasionadas por vacância, o substituto completará o mandato do seu antecessor.

Artº 47º - Qualquer um dos membros do Conselho de Administração que participar de ato ou operação social, de forma individual ou comum em que se oculte a natureza da Sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração bem como os do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores membros do Conselho de Administração, para promover a sua responsabilidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Artº 48º - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Artº 49º Os conselheiros eleitos e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Artº 50º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou conflitante ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Artº 51º - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, tomar todas as decisões necessárias à Sociedade, que não sejam de exclusiva atribuição da própria Assembleia, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Por deliberação em reunião:

- a) Apreciar e aprovar as mudanças da Estrutura Organizacional da Sociedade, ficando facultada a esse Conselho, a utilização do procedimento disposto no parágrafo 2º do artigo 45 deste Estatuto;
- b) Apreciar e aprovar os instrumentos técnicos de apoio à administração, dentre eles: planos estratégicos; planos básicos anuais; planos orçamentários; planos e projetos de investimentos; boletins de análises e informes ambientais; sistemas de informação gerencial (SIG); atas e protocolos de reuniões; manuais de organização e normas e procedimentos;
- c) Acompanhar os atos de gestão e proceder verificações e apreciações mensais do e sobre o estado econômico – financeiro da Sociedade;
- d) Deliberar sobre admissão, demissão, reintegração, eliminação e exclusão de associados;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 4140009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- e) Quando contratações de empréstimos dependerem de onerar bens imóveis, o Conselho as deverá propor à Assembleia Geral, por serem de competência exclusiva daquela. No entanto, o Conselho poderá, vender ou comprar bens imóveis até o limite de dez por cento do Patrimônio Líquido da Cooperativa, para cada exercício social.
- f) Comunicar à Assembleia Geral que ocorrer mais próxima ao evento, as aquisições e/ou inversões significativas, para que seja registrado naquela Assembleia o conhecimento dessas alterações substantivas no ativo fixo da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- h) Aprovar o relatório da gestão, balanço e demais documentos que serão levados à apreciação da Assembleia Geral;
- i) Propor reformas estatutárias para aprovação em Assembleia Geral;
- j) Contratar serviço independente de auditoria, credenciada pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, e Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- k) De acordo com as necessidades da Sociedade, criar e ou desativar filiais, lojas, entrepostos, postos de combustíveis, conveniências, supermercados, farmácias, ou outro estabelecimento qualquer, no território nacional ou em outro país e, desde que seja para atender os objetivos da sociedade e estejam em conformidade com a Lei e os descritos nos diferentes textos deste Estatuto.
- l) Definir e/ou redefinir as regiões sócio-econômicas da Cooperativa em atendimento ao que dispõe o processo Eleitoral tratado no artigo 73 do presente Estatuto;
- m) Indicar o(s) representante(s) da sociedade junto a empresas em que participa inclusive cooperativas de segundo e terceiro grau e órgãos cooperativistas, no exercício em que deva ocorrer;
- n) Apreciar e deliberar sobre aumentos salariais coletivos e sobre atribuição de gratificações e prêmios, bem como sobre a prática de planos de benefícios. Limitar-se-á a definição de políticas a respeito, ficando a cargo do Diretor Presidente quaisquer definições específicas e suas aplicações;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- o) Estabelecer regras para os casos omissos e duvidosos até a próxima Assembleia Geral.
 - p) Zelar pelo cumprimento da Lei do Cooperativismo e outras aplicáveis;
- II - Por delegação para os Diretores Executivos; compreendidas como atribuições comuns e gerais à executiva:
- a) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários para o atendimento das operações e serviços;
 - b) Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
 - c) Contratar, profissionais de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para as diversas funções e fixar normas para admissão e demissão de empregados, observada a Legislação Trabalhista;
 - d) Zelar pela observância da legislação trabalhista e fiscal;
 - e) Fixar normas de disciplina funcional, estabelecer a política salarial estipulando os salários e remunerações;
 - f) Fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para colaboradores que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
 - g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
 - h) Contrair obrigações e empréstimos, empenhar, adquirir, vender bens e direitos sobre imóveis da Sociedade, mediante emissão, aceite, fiança, aval ou endosso, junto às instituições financeiras, de cédula de produto rural física e/ou financeira, certificado de direitos creditórios do agronegócio – CDCA, certificado de depósito agropecuário – CDA, Warrant agropecuário – WA, certificado de recebíveis do agronegócio – CRA de notas promissórias, notas promissórias rurais, duplicatas rurais, cédula rural hipotecária, cédula rural pignoratícia, cédula rural pignoratícia e hipotecária, contrato com as carteiras de crédito agrícola e industrial e carteira de crédito geral, carteira de comércio exterior, penhor mercantil e industrial, dando as garantias que as Instituições Financeiras exigirem, mediante lavratura de contratos e escrituras pública e tudo mais que venha de maneira segura atender as necessidades da Cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- i) Firmar contratos e/ou convênios com órgãos oficiais ou particulares para prestação de serviços ou recebimento de Assistência Técnica, Social, Educacional, Financeira ou outros de interesse da sociedade;
 - j) Fixar créditos para liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos a associados, por conta da produção entregue ou a entregar;
 - k) Autorizar o Diretor de forma individual, por meio de procuração por instrumento público, a assinar por si e outro diretor, contratos, escrituras públicas ou instrumentos particulares, quando os demais Diretores estiverem fora da Sede, ou quando, um Diretor de forma individual estiver representando a Cooperativa em outro Estado ou outro País.
- § 1º - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar necessário o assessoramento de profissionais contratados, como gerente, assessores, contador, advogados, engenheiros, etc., conforme o caso, para auxiliá-lo nos esclarecimentos dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.
- § 2º - O Conselho de Administração, por sua exclusiva deliberação, poderá contratar técnicos, assessores, consultores e até mesmo Diretores membros do Conselho de Administração, para que, sem vínculo empregatício, lhe prestem serviços necessários ao ótimo desempenho das suas atribuições, bem como para o desenvolvimento de ações e planos individuais ou comuns, em suas áreas de direção.
- § 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resoluções normativas ou instruções.
- § 4º - Os atos e operações da Cooperativa são realizados, validamente, mediante a assinatura conjunta:
- I - De dois Diretores Executivos;
 - II - De um Diretor Executivo e um procurador legalmente constituído;
 - III - De dois procuradores, de conformidade aos poderes que lhe forem outorgados;
- a) Em casos excepcionais, faculta-se a assinatura individual de um Diretor Executivo, desde que expressamente autorizado por outros 02(dois) Diretores.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artº 52º - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre os demais titulares Diretores da Sociedade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; administrando diligentemente segundo as atribuições comuns e gerais delegadas à Diretoria Executiva dispostas no inciso II do artigo 51; e, segundo o seu próprio perfil funcional individual descrito nos diferentes textos deste Estatuto;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Definir, em conjunto com o Diretor Vice Presidente e o Diretor Secretário, as macro políticas e estabelecer as diretrizes concernentes aos grandes pontos de concentração de esforços da Sociedade, submetendo-as ao tratamento e às deliberações do Conselho de Administração;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração, pela constante realimentação, pelas atualizações e pelo acompanhamento sistemático das políticas, das estratégias e dos planos de objetivos e orçamentários da Sociedade;
- f) Dedicar-se à supervisão geral das atividades da Cooperativa, pessoalmente, ou por meio de seus Diretores e/ou Gerentes de Divisões, visando assegurar sua continuidade, seu crescimento e a recompensa ao capital dos seus associados;
- g) Assegurar, mediante ação pessoal, bem como por meio de atos de outros diretores da Cooperativa, por sua delegação, a preservação e a otimização da imagem institucional da Sociedade, junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, órgãos públicos, entidades de classes e outras, instituições financeiras e, em termos gerais, junto ao público interno e externo de interesse, quer seja na esfera, regional, nacional ou internacional;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- h) Avaliar os resultados e o desempenho das atividades e dos recursos materiais e humanos, bem como providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- i) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, individualmente ou em conjunto com outros procuradores;
- j) Assinar, em conjunto com outro diretor ou procurador, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações, observado o disposto no §4º do artigo 51, deste Estatuto;
- k) Assinar títulos nominativos dos associados;
- l) Assinar e endossar com outro diretor ou procurador, os termos e conhecimentos de depósitos, termo de fiel depositário, warrants, guias e conhecimentos ferroviários, rodoviários e marítimos, faturas, consignações, penhores, recibos, documentos alfandegários de importação e exportação, inclusive em carteira dos bancos e quaisquer outros estabelecimentos de créditos e, ainda sacar de ou para o exterior;
- m) Assinar em conjunto com outro diretor ou procurador, cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer títulos que importem movimentação de fundos, bem como endossos ou avais, emitindo quaisquer títulos de créditos rurais admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizando títulos de créditos emitidos pelos associados.
- n) Assinar com o titular da Área Financeira, as verificações de saldo em caixa e bancos;
- o) Fixar em conjunto com outro diretor ou procurador junto às Instituições Financeiras (bancos) e outros estabelecimentos de créditos, as normas para as operações e demais tipos de financiamentos, inerentes à produção, industrialização e comercialização agropecuária e extrativa, inclusive quanto ao contrato, tipo, taxas de juros, garantias, avaliação de crédito, de conformidade com a ação bancária e submeter aos bancos com os quais a Cooperativa operar, a indicação dos avaliadores;
- p) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a Prestação de contas dos organismos de administração, atendendo-se a ordem sequencial descritiva no inciso I do artigo 41 deste Estatuto;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- q) Outorgar, em conjunto com o Diretor Vice Presidente, ou com o Diretor Secretário ou outro membro do Conselho de Administração, procurações a terceiros com plenos poderes para representar a Sociedade nas transações para as quais tal procedimento se apresentar como recomendável ou conveniente.

§ 1º - O Diretor Presidente é delegado nato junto às cooperativas de segundo e terceiro grau a que venha ou esteja filiada, inclusive órgãos cooperativistas e/ou empresas de que participem.

§ 2º - A prática de quaisquer atos correspondentes a essas atribuições de competência do Diretor Presidente, por parte de outro membro do Conselho de Administração, implica em presunção de delegação formal do Diretor Presidente ou de deliberação do próprio Conselho, na ausência deste. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou em Atas de reunião do Conselho de Administração.

Artº 53º - Ao Diretor Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assistir e assessorar, permanentemente, o Diretor Presidente;
- b) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, ausências ou licenças;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, ou ainda com diretores ou procuradores, quando for o caso, os papéis e documentos referidos nas alíneas "j, l, m, o, e q" do artigo 52º deste Estatuto;
- d) Assistir e apoiar executivamente o Diretor Presidente, nas definições e elaboração de políticas, estratégias e planos de objetivos e orçamentários de que trata as alíneas "d" e "e" do artigo 52º deste Estatuto Social;
- e) Cumprir as atribuições compreendidas como comuns e gerais à Executiva e delegadas pelo Conselho de Administração, dispostas no inciso II do artigo 51 deste Estatuto; bem como se responsabilizar pela(s) área(s) funcional(ais) de direção, quando definidas pelo Conselho de Administração nos termos do parágrafo 2º artigo 45.

Artº 54º - Ao Diretor Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 4140009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, ou ainda com diretores ou procuradores, quando for o caso, os papéis e documentos referidos nas alíneas “j, l, m, o, e q” do artigo 52° deste Estatuto;
- c) Assistir e apoiar executivamente o Diretor Presidente, nas definições e elaboração de políticas, estratégias e planos de objetivos e orçamentários de que trata as alíneas “d” e “e” do artigo 52° deste Estatuto Social;
- d) Cumprir as atribuições compreendidas como comuns e gerais à Executiva e delegadas pelo Conselho de Administração, dispostas no inciso II do artigo 51 deste Estatuto; bem como se responsabilizar pela(s) área(s) funcional(ais) de direção, quando definidas pelo Conselho de Administração nos termos do parágrafo 2° artigo 45.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art° 55° O Conselho Consultivo é um órgão social de caráter consultivo de apoio aos demais órgãos e organismos que compõe a Estrutura de Administração da Cooperativa e, possui poder deliberativo, somente, no caso de prévia apreciação e aprovação do “currículo” dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1° -- O Conselho Consultivo é constituído por associados da Classe A, os quais são eleitos, a cada dois anos, para o cargo de Coordenador representante de seu respectivo grupo (núcleo), cujo processo de eleição e posse de seus membros são estabelecido em Regimento Interno.

§ 2° -- Os membros do Conselho Consultivo poderão concorrer a cargos do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

§ 3° -- O conjunto de normas e procedimentos para o funcionamento, à manutenção, ao controle e demais diretrizes que se fizerem necessárias à operacionalização desse Conselho são instituídas através de Regimento Interno.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 4140009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA FISCAL**

**SEÇÃO I
DO CONSELHO FISCAL**

- Artº 56º** - O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de igual período estipulado na Legislação Cooperativista, sendo permitido a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.
- § 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si nem com os membros do Conselho de Administração laços de parentesco até o grau estipulado pela Legislação Cooperativista, em linha reta ou colateral.
- § 2º - Uma vez eleitos, os Conselheiros Fiscais, sem prejuízo dos demais normativos e ou orientações instituídas nos diferentes textos deste Estatuto, observarão, por primeiro, no que couber e determinar à orientação estabelecida na Resolução da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB de nº 005/2002 de 15.04.2002; na qual se estabelece orientações diversas à continuidade da implementação do Programa de Auto Gestão; visando inclusive sincronizar a eleição; a atuação e a prestação de contas deste Conselho perante o quadro social.
- Artº 57º** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3(três) de seus membros.
- § 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.
- § 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- § 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

- § 5° - É permitida a presença dos Conselheiros Fiscais Suplentes nas reuniões.
- § 6° - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão exercer cumulativamente cargos nos órgãos da Administração.
- § 7° - Todo titular membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o seu mandato, sem justificativa por escrito e aceita pelos demais membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.
- Art° 58° - Ocorrendo três vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o seu preenchimento. Aplicar-se-á, ainda, aos membros desse Conselho, se necessário for, o disposto no parágrafo único do artigo 36 deste Estatuto.
- Art° 59° - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Examinar os livros e documentos da Cooperativa;
 - b) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho, denunciando a este as infrações legais e estatutárias constatadas;
 - c) Atendida a condição disposta no § 2° do artigo 27 deste Estatuto e se ocorrerem motivos graves e urgentes, convocar Assembleia Geral, comunicando, se necessário, às autoridades competentes;
 - d) Emitir o Parecer sobre as demonstrações contábeis da Cooperativa.
- § Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos da Cooperativa, poderá o Conselho Fiscal valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria interna, bem como da externa e, na ausência desta última, poderá, ainda, se necessário for, após sugestão ao Diretor Presidente da Cooperativa e, em caso de recusa, contratar os serviços de auditoria independente e/ou assessoramento de técnico especializado, cujas despesas correrão por conta da Cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SEÇÃO II DOS LIVROS

Artº 60º - A Cooperativa deverá ter, obrigatoriamente, os seguintes Livros:

- I - Livro de Matrícula;
- II - Livro de Atas de Assembleias Gerais;
- III - Livro de Atas do Conselho de Administração;
- IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Atas do Conselho Consultivo;
- VI - Livro de presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VII - Outros Livros Fiscais, Trabalhistas e Contábeis de obrigatoriedade expressa em Lei.

§ Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por meio informatizado, desde que, devidamente numeradas, autenticadas e rubricadas.

Artº 61º - No Livro de Matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- I - O nome, a data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de demissão, eliminação, exclusão e/ou reintegração;
- III - A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital do associado.

SEÇÃO III DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS, RESERVAS EFUNDOS

Artº 62º - O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesa, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

operações ou serviços em conformidade com a legislação vigente e os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Artº 63º - Os custos e as despesas da Cooperativa serão cobertos pelos associados que utilizarem os serviços que lhe deram causa, atendendo-se, ainda, no que couber e for estabelecido quanto às condições previstas nas alíneas "a" e "b" do artigo 14 deste Estatuto.

Artº 64º - Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas parcelas nos seguintes percentuais:

- a) 30% (trinta por cento) para a Reserva Legal,
- b) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Capitalização e de Garantia para Comercialização da Produção Agroindustrial, e,
- c) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social – RATES.

Artº 65º - A Copagril constitui o Fundo de Capitalização e de Garantia para Comercialização da Produção Agroindustrial, com a finalidade de financiar e garantir a comercialização desses produtos, com origem em seus associados, cujo fundo é formado por 15% (quinze por cento) de conformidade ao mencionado na alínea "b" do artigo 64 anterior; pela transferência do saldo remanescente do fundo de capitalização de produtos agrícolas e, pelas sobras líquidas do exercício depois de deduzidos as parcelas das Reservas Legais, respeitado o limite de seu montante conforme descrito no parágrafo 1º seguinte.

§ 1º - O montante a ser incorporado anualmente neste fundo fica limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor da produção entregue pelos associados à cooperativa, apurados no balanço patrimonial de cada exercício.

§ 2º - O Fundo de Capitalização e de Garantia para Comercialização da Produção Agroindustrial, somente, será distribuído aos associados em caso de dissolução da cooperativa.

Artº 66º - As sobras líquidas depois de deduzidas as parcelas das Reservas Legais e o Fundo de que trata o artigo 65 anterior, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais às suas operações de compras e vendas em comum da Cooperativa, no período, salvo deliberações diversas da Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Artº 67º - A Reserva Legal destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ Único - Além da parcela de 30% (trinta por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor da Reserva Legal:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, inclusive cota de capital a restituir, decorridos 03 (três) anos da sua disponibilidade;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial;

Artº 68º - A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de Assistência aos associados, seus dependentes e aos próprios empregados da Cooperativa e seus dependentes.

§ 1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com Entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 2º - Além da parcela de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício, reverterem em favor da Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social:

- a) Os resultados líquidos de operações com não associados;
- b) As doações da Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social das Cooperativas de Segundo e Terceiro Grau, ou Entidades que atuem no setor Cooperativista;
- c) Os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedade não cooperativas.

Artº 69º - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com recursos da Reserva Legal.

§ Único - Sendo a Reserva Legal insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, será o restante dessas perdas, cobertas mediante a utilização das alternativas previstas na Legislação Cooperativista vigente, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e for estabelecido quanto às condições dispostas nas alíneas "a" e "b" do artigo 14 deste Estatuto.

Artº 70º - Além da Reserva Legal e da Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social previstas no artigo 64 deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SEÇÃO IV
DA CONTABILIDADE E SUAS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- Artº 71º - Os serviços de Contabilidade serão organizados segundo os princípios e normas gerais da contabilidade e legislação vigente.
- Artº 72º - Ao fim de cada exercício social, a Administração fará elaborar, com base na escrituração da Cooperativa, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do Patrimônio Social e as Mutações ocorridas no exercício:
- I - Balanço Patrimonial;
 - II - Demonstração das Sobras ou Perdas;
 - III - Demonstração das Mutações Patrimoniais;
 - IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa; e,
 - V - Notas Explicativas da Diretoria às Demonstrações Contábeis.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL

- Artº 73º - As eleições dos membros do Conselho de Administração para mandato de 04(quatro) anos e dos membros do Conselho Fiscal para mandato, de acordo ao estipulado no artigo 56 deste Estatuto, obedecerão ao seguinte processo:
- I - Uma vez respeitada e atendida as condições definidas na alínea "d" do § 1º, artigo 12º; Capítulo IV deste Estatuto, todo associado que estiver no pleno gozo de seus direitos, poderá habilitar-se ao cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
 - II - O interessado em habilitar-se ao cargo de membro do Conselho de Administração, deverá apresentar-se como componente de chapa de 11 (onze) candidatos a membros efetivos, respeitando a proporcionalidade de representantes definidas pela Sociedade de conformidade ao estabelecido em Regimento Interno, sendo obrigatória à indicação, nessa chapa, do Diretor Presidente, do Diretor Vice



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Presidente e do Diretor Secretário. A indicação de representantes para compor a Diretoria Executiva, não necessariamente, precisa ser por regiões sócio-econômicas da Cooperativa.

- III - O interessado em habilitar-se ao cargo de membro do Conselho Fiscal deverá apresentar-se como componente de chapa completa de 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, respeitando a proporcionalidade de representantes por regiões sócio-econômicas definidas pela Sociedade de conformidade ao estabelecido em Regimento Interno.
- IV - Não poderá constar, ainda contra o candidato a membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, nenhum impedimento legal e nem vínculo empregatício com a Cooperativa, hipótese esta última em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.
- V - De conformidade ao disposto no artigo 55 deste Estatuto, o Conselho Consultivo deliberará sobre prévia aprovação de candidatos aos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, de tal forma que:
- a) Só possa ser candidato aquele cujo "currículo" seja aprovado por esse Conselho Consultivo, satisfeitas as seguintes condições, dentre outras:
- a.1. Tenha sido admitido no quadro social há mais de 04 (quatro) anos;
- a.2. Seja associado fiel nas operações de compra e venda em comum, nos últimos 03(três) anos;
- a.3. Não esteja incurso, naqueles impedimentos constantes da Legislação Cooperativista e disposto no artigo 48 deste Estatuto, bem como no impedimento que se referir a grau de parentesco entre si;
- a.4. Não se enquadre no disposto do § 1º do artigo 18 deste Estatuto;
- a.5. Não seja sócio de outra cooperativa na mesma área de atuação e com idêntica finalidade da Copagrill;
- a.6. Não tenha transferido seu capital social a outro associado;
- a.7. Tenha capacidade, habilidade e idoneidade moral, administrativa e financeira; e
- a.8. Esteja em dia com suas obrigações para com a Cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- § 1º - Os membros integrantes de cada chapa, uma vez cumprido o disposto na alínea "a" (a.1 a a.8) deste artigo e, demais disposições descritas nos diferentes textos deste Estatuto, deverão ser votados em termos de sua aprovação ou não, por esse Conselho Consultivo, cuja votação é a descoberto, podendo optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.
- § 2º - São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o § 1º imediatamente anterior.
- § 3º - O Conselho Consultivo só iniciará os trabalhos a que se refere o § 1º deste artigo, de posse das informações citadas na alínea "a" do mesmo artigo, bem como, se for o caso, de outros dados informativos e que porventura estabeleçam as condições favoráveis ou impeditivas ao associado que deseja candidatar-se aos postos de Conselheiros de Administração e/ou Fiscal da Cooperativa.
- § 4º - O Coordenador Geral ou seu substituto legal deverá logo a seguir à apuração dos resultados da aprovação ou não dos "currículos" que compõem cada chapa, emitir um documento em 03(três) vias de igual teor, oficiando os respectivos resultados aos titulares das respectivas chapas, bem como à Secretaria da Cooperativa.
- § 5º - A(s) chapa(s) completa(s) concorrente(s), para Conselho de Administração, ou para o Conselho Fiscal, deverá(ão) ser entregue(s) para registro na Secretaria da Cooperativa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia Geral e, já com os "currículos" dos seus integrantes aprovados, pelo Conselho Consultivo, as quais deverão se fazer acompanhar, além de sua denominação, dos seguinte dados:
- Documento emitido pelo Conselho Consultivo, de forma distinta entre chapa(s) para Conselheiros de Administração, da(s) chapa(s) para Conselheiros Fiscais, oficiando o resultado da votação dos "currículos" dos componentes de cada chapa;
 - Relação nominal dos componentes, com o respectivo número de inscrição do Livro de Matrícula da Sociedade;
 - Declaração atestando, não estar incurso, naqueles impedimentos constantes da Legislação Cooperativista e dispostos no artigo 48º deste Estatuto, bem como nos impedimentos que se referir a grau de



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

parentesco entre si.

- d) Indicação de 2(dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração;
- § 6º - Os fiscais indicados na alínea "d" do parágrafo 5º deste artigo estarão impedidos de concorrerem a cargos de eleição determinada;
- § 7º - Formalizado o registro da chapa, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral;
- § 8º - Nenhum associado poderá apresentar-se em mais de 1(uma) chapa e prevalecerá para apresentação de todas as chapas, a ordem de sua entrada no protocolo da Secretaria da Cooperativa;
- § 9º - Da impugnação do registro da chapa, caberá recurso para a Assembleia Geral de eleição;
- § 10º - Ao instalar-se a Assembleia Geral, deverá a mesma decidir inicialmente os recursos apresentados, segundo o disposto no parágrafo 9º anterior.
- § 11º - O mandato do Conselho de Administração, após o transcurso do prazo da gestão que compreende a 04 (quatro) exercícios sociais, perdurará até a data da próxima Assembleia Geral Ordinária, convocada no primeiro trimestre do ano que se seguir imediatamente ao término do referido mandato.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Artº 74º - A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:
- I - Por deliberação da Assembleia Geral, salvo se os sócios, em número mínimo exigido por este Estatuto, assegurarem sua continuidade;
 - II - Pela alteração de sua forma jurídica;
 - III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
 - IV - Pelo desatendimento reiterado das prescrições legais, na forma da



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185688208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 4140009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Legislação Cooperativista vigente.

- § Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa do competente órgão representante do Sistema Cooperativista.
- Artº 75º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 3(três) membros, para proceder a sua liquidação.
- § 1º - O processo de liquidação só pode ser iniciado após a audiência com o competente órgão de representação do Sistema Cooperativista.
- § 2º - A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.
- Artº 76º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.
- § Único - Em consequência, atentar-se-á, em todos os termos duvidosos e/ou omissos, para as determinações e condições constantes dos textos do presente Estatuto Social, com ênfase para o quanto preveem os artigos 14, 15 e 16 e seus parágrafos.
- Artº 77º - As Reservas Legais, referidas nas alíneas "a" e "c" do artigo 64 deste Estatuto, mesmo no caso de liquidação, serão destinadas de conformidade ao disposto na legislação cooperativista vigente.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artº 78º - Todo membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo que, no curso do mandato optar por concorrer a cargos de Agentes Políticos, seja por eleição ou por nomeação, em atenção ao princípio cooperativista universal da neutralidade política – partidária, deverá renunciar a seu cargo na “Copagriil” com antecedência mínima de 06(seis) meses antes da data da eleição. Quando de nomeação, em não havendo registro de renúncia no citado período, esta deve ocorrer, obrigatoriamente, até a data do aceite do cargo a que fora nomeado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

§ Único - O membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo que não renunciar a seu cargo, segundo o disposto no "caput" deste artigo, será afastado de imediato e em definitivo de seu cargo de Conselheiro na Copagrill, por deliberação do próprio Conselho de Administração.

Artº 79º - De acordo com o artigo 41 deste Estatuto, em seu inciso IV, compete à Assembleia Geral a fixação de remuneração dos Diretores Presidente, Vice Presidente e Secretário, entendendo-se o termo "remuneração" em seu sentido próprio, isto é, designativo do total dos numerários correspondentes.

§ Único - De acordo com o que estabelece a Legislação Cooperativista, bem como o inciso IV do artigo 41 deste Estatuto, caberá à Assembleia Geral que eleger Diretores membros do Conselho de Administração da Cooperativa, fixar o valor de remuneração a que se refere o "Caput" deste artigo, atendendo, ao fixá-la, ao processo de sua composição e segundo os itens que o integram, a seguir enumerados:

- a) Definindo o pró-labore mensal dos Diretores;
- b) Definindo gratificações, se for o caso;
- c) Homologando, segundo a Legislação Cooperativista, a extensão aos Diretores não empregados, do regime de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) Determinando que, os valores correspondentes às parcelas integrantes da remuneração citada na alínea "a" acima, só terão direito aqueles Diretores que efetivamente tiverem exercido, pessoal e integralmente, as funções e atribuições para si previstas nos respectivos perfis dos titulares das Diretorias.
- e) O Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente e o Diretor Secretário terão direitos a 30 (trinta) dias corridos ou parcelados de licença, por ano, percebendo normalmente a remuneração citada na alínea "a", sendo os períodos de licença fixados pelo interessado com homologação do Conselho de Administração.

Artº 80º - Em atendimento ao princípio da equidade e aos dispostos no artigo 65 em seus incisos e alíneas, particularmente quanto à utilização da Reserva Legal para o desenvolvimento das atividades da Cooperativa, a Copagrill transferirá 15% (quinze por cento) do saldo da Reserva Legal em



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRILL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



31.12.2017, para o Fundo de Capitalização e de Garantia para Comercialização da Produção Agroindustrial.

- Artº 81º - Para que se cumpra o disposto no artigo 55 deste Estatuto, ficam empossados como membros do Conselho Consultivo, os mesmos titulares eleitos no mês de abril de 2017.
- Artº 82º - Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 56 deste Estatuto Social ficam empossados como membros do Conselho Fiscal, os mesmos titulares eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 30.01.2018, os quais, também terão seus mandatos restritos ao período que ainda preceda às eleições consuetudinárias.
- Artº 83º - Para efeito do cumprimento do disposto no § 1º do artigo 45 e artigos 52 a 54 deste Estatuto, fica empossado como membros do Conselho de Administração, os mesmos titulares eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 29.01.2015
- Artº 84º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos competentes de representação do cooperativismo.

RECONHECIMENTO NO VERSO



Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 11.10.2018



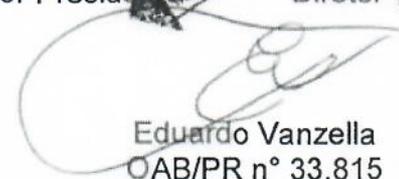
Ricardo Silvio Charla
Diretor Presidente



Elói Darcí Podkowa
Diretor Vice Presidente



Marcio Buss
Diretor Secretário



Eduardo Vanzella
OAB/PR nº 33.815

Otacílio Alves da Silva
Consultor



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB Nº 20185888208.
PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805005159. NIRE: 41400009301.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
 Farida Nardello - Tabelaia Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
 Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: cartorio.nardello@rondotec.com.br

SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
 Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
 [Hv07Weh0] - RICARDO SILVIO CHAPLA.....
 [Hv07Xado] - ELOI DARCI PODKOWA.....
 [Hv07aB10] - MARCIO BUSS.....

Marechal Cândido Rondon, 18 de Outubro de 2018
 Em Teste da verdade.

Farida Nardello
 GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - ESCREVIDOR JURAMENTADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 22:49 SOB N° 20185888208.
 PROTOCOLO: 185888208 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805005159. NIRE: 41400009301.
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/11/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br